

**UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO - UPF
VICE-REITORIA DE PESQUISA E PÓS-GRADUAÇÃO
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO *STRICTO SENSU* EM DIREITO –
PPGDIREITO**

Paulo Ricardo Dias de Moraes

**A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NA
SÍNDROME DE BURNOUT**

Passo Fundo

2024

Paulo Ricardo Dias de Moraes

A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NA SÍNDROME DE BURNOUT

Dissertação apresentada ao Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito – PPGDireito, da Universidade de Passo Fundo (UPF), para obtenção do título de Mestre em Direito, sob a orientação da professora Dra. Adriana Fasolo Pilatti.

Passo Fundo

2024

CIP – Catalogação na Publicação

B828r Moraes, Paulo Ricardo Dias de
A responsabilidade civil do empregador na Síndrome
de Burnout [recurso eletrônico] / Paulo Ricardo Dias de
Moraes. – 2024.
3 MB ; PDF.

Orientadora: Profa. Dra. Adriana Fasolo Pilatti.
Dissertação (Mestrado em Direito) – Universidade de
Passo Fundo, 2024.

1. Responsabilidade (Direito). 2. Ambiente de trabalho.
3. Burnout (Psicologia). 4. Promoção da saúde dos
empregados. I. Pilatti, Adriana Fasolo, orientadora.
II. Título.

CDU: 34:331.45

Catálogo: Bibliotecária Jucelei Rodrigues Domingues - CRB 10/1569



A Comissão Examinadora, abaixo assinada, aprova a Dissertação.

“A RESPONSABILIDADE CIVIL DO EMPREGADOR NA SÍNDROME DE BURNOUT”

Elaborada por

PAULO RICARDO DIAS DE MORAES

Como requisito parcial para a obtenção do grau de “Mestre em Direito”
Linha de Pesquisa: Jurisdição Constitucional e Democracia
Área de Concentração – Novos Paradigmas do Direito

APROVADO

Pela Comissão Examinadora em: 17/12/2024

Documento assinado digitalmente
gov.br ADRIANA FASOLO PILATI
Data: 18/12/2024 15:39:51-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dra. Adriana Fasolo Pilati
Presidente da Comissão Examinadora
Coordenadora PPGDireito
Orientadora

Documento assinado digitalmente
gov.br RODRIGO WASEM GALIA
Data: 18/12/2024 17:24:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dr. Rodrigo Wasem Galia (UFSM)
Membro externo

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE CITTOLIN ABAL
Data: 18/12/2024 15:43:05-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Dr. Felipe Cittolin Abal
Membro interno

UPF Campus I - BR 285 - KM 292,7 - São José
Passo Fundo - RS - CEP: 99052-900
(54) 3316 8100 - www.upf.br



DEDICATÓRIA

Dedico este trabalho, com profunda gratidão e carinho, à minha mãe, Rita Maria Dias de Moraes, que sempre foi a minha fonte de força, sabedoria e inspiração. Sua dedicação incansável, seu amor e seu exemplo de vida são a base que me sustenta em todas as minhas conquistas, e sem ela nada seria possível.

À minha esposa, Patrícia Medeiros de Moraes, que foi minha verdadeira parceira em cada etapa deste processo. Seu apoio inabalável, sua compreensão e seu amor foram essenciais para que eu mantivesse a motivação e o equilíbrio, mesmo nos momentos mais difíceis. Patrícia, sem você ao meu lado, este trabalho não teria o mesmo significado. Te amo e sou grato por tudo que compartilhamos e superamos juntos.

E ao meu filho, Paulo Henrique Medeiros de Moraes, cuja alegria, energia e inocência tornam todos os esforços mais leves. Você é minha maior fonte de inspiração, e este trabalho é, em grande parte, uma promessa de que lutarei por um futuro melhor e mais justo para você e para todas as gerações que virão. Que eu possa ser um exemplo de dedicação e amor ao próximo, como você já é para mim, todos os dias.

Aos três, agradeço por serem minha base, minha motivação e minha razão de seguir em frente. Esta dissertação é um reflexo de tudo o que aprendi com vocês e, com toda a minha gratidão, dedico este trabalho.

AGRADECIMENTOS

Primeiramente, gostaria de expressar minha profunda gratidão ao Professor Doutor Rodrigo Wasem Galia, cuja orientação e incentivo foram essenciais para que eu tomasse a decisão de iniciar o mestrado. Suas palavras de confiança e motivação, sempre presentes, foram o impulso que eu precisava para acreditar no meu potencial e embarcar nesta jornada acadêmica. A sua visão crítica e apurada do Direito foi uma verdadeira inspiração, e sou imensamente grato por todo o apoio que me ofereceu ao longo deste percurso.

À minha orientadora, professora Dra. Adriana Fasolo Pilatti, não há palavras suficientes para expressar minha gratidão. Sua paciência, competência e dedicação foram fundamentais para a realização deste trabalho. A forma como me desafiou a pensar de maneira mais profunda sobre o tema, sua visão precisa e suas sugestões sempre enriquecedoras elevaram este trabalho a um nível muito superior ao que eu imaginava. Obrigado por acreditar em mim e por ser uma mentora incansável e comprometida com meu desenvolvimento acadêmico.

Agradeço também ao meu irmão Alexandre Dias de Moraes, por todo o apoio, compreensão e companheirismo. A confiança que sempre depositou em mim foi uma força silenciosa, mas imensurável, que me impulsionou a buscar sempre mais e a não desistir diante dos obstáculos. Alexandre, você não é apenas um irmão, mas um verdadeiro amigo e parceiro de vida. E é com gratidão e imenso respeito que dedico a você uma parte significativa do mérito pela realização deste trabalho.

A Diego Paim Mendes, meu querido afilhado e sócio, expresso minha eterna gratidão. Sua amizade, dedicação e colaboração foram sempre fontes de força e inspiração. Sinto-me imensamente abençoado por tê-lo ao meu lado em todos os aspectos da minha jornada.

A todos vocês, o meu mais sincero obrigado. Este trabalho não seria possível sem o apoio, a confiança e o incentivo de cada um.

"O trabalho não é um fardo, mas uma fonte de realização. Quando ele se torna sobrecarga, é o reflexo de uma sociedade que esqueceu o valor da dignidade humana no ambiente laboral."

(Adaptado de Karl Marx)

RESUMO

Devido à sua importância fundamental na vida de uma pessoa, uma significativa parcela da vida humana é direcionada à preparação e ao comprometimento com o trabalho. Nos últimos anos, tem-se observado uma maior atenção ao efeito do trabalho na saúde física e mental, destacando-se a síndrome de Burnout, que evidencia muitas das consequências das atividades profissionais sobre o trabalhador e, por conseguinte, sobre a organização. A síndrome de Burnout surge como uma resposta ao esgotamento ocupacional crônico, resultante de um ambiente de trabalho que não foi adequadamente gerido. Quando essa síndrome se manifesta em um colaborador devido a uma gestão inadequada do ambiente laboral, é importante refletir sobre a dinâmica entre empregado e seu ambiente laboral, especialmente quando o suporte necessário não é percebido pelo empregador. Nesse viés, levando-se em conta que ambientes de trabalhos degradados trazem consequências para os trabalhadores, essa Dissertação tem por objetivo investigar a responsabilidade do empregador no surgimento da Síndrome de Burnout. No que diz respeito à metodologia, a pesquisa adota uma abordagem qualitativa, uma vez que a interpretação do pesquisador desempenha um papel fundamental. Além disso, no que tange aos objetivos, a pesquisa é de natureza exploratória, pois visa esclarecer conceitos e oferecer uma visão abrangente do tema. Isso demonstra que esta Dissertação enriquece a compreensão e o aprimoramento de um assunto específico, apresentando-se sob a forma dissertativo-argumentativa e sustentada por uma extensa revisão bibliográfica, tanto de fontes nacionais quanto internacionais. Diante do que foi apresentado, procurou-se abordar as normas vigentes e a responsabilidade civil do empregador em casos de danos causados, seja por suas ações ou omissões no que diz respeito à segurança e saúde no ambiente de trabalho. Nesse sentido, defendemos que o direito do trabalhador a um ambiente de saúde deve estar em consonância com os direitos trabalhistas e os direitos fundamentais. Além disso, é imprescindível reconhecer que todo indivíduo tem o direito a um ambiente de trabalho digno e saudável, assim como a liberdade de não ser incomodado por ninguém, especialmente por parte do empregador. Nesse contexto, é fundamental ressaltar que o trabalho é apenas uma das diversas dimensões dos direitos humanos e da dignidade do ser humano. Em nenhum momento o trabalhador deixa de ser humano em decorrência do trabalho, pois sua condição de ser humano não pode ser dissociada da venda de sua força de trabalho. Portanto, é crucial que sua dignidade seja totalmente preservada e protegida, uma vez que a atividade profissional faz parte essencial de sua existência. Assim, a profissão deve ter como base a dignidade, que deve ser entendida como o “alicerce de toda atividade humana”. Por fim, como foi discutido, é um direito do trabalhador ter acesso a um ambiente laboral saudável. A responsabilidade exclusiva do empregador reside em assegurar que todos os protocolos de segurança e higiene sejam seguidos de maneira rigorosa, visando evitar qualquer tipo de dano físico, cognitivo ou emocional.

Palavras-chave: Burnout. Doença Ocupacional. Meio Ambiente de Trabalho. Saúde do Trabalhador.

ABSTRACT

Due to its fundamental importance in a person's life, a significant portion of human life is devoted to preparation and commitment to work. In recent years, there has been greater attention to the effect of work on physical and mental health, with particular emphasis on Burnout syndrome, which highlights many of the consequences of professional activities on the worker and, consequently, on the organization. Burnout syndrome arises as a response to chronic occupational exhaustion resulting from a poorly managed work environment. When this syndrome manifests itself in an employee due to inadequate management of the work environment, it is important to reflect on the dynamics between the employee and their work environment, especially when the necessary support is not perceived by the employer. In this context, considering that degraded work environments have consequences for workers, this dissertation aims to investigate the employer's responsibility in the emergence of Burnout Syndrome. Regarding the methodology, the research adopts a qualitative approach, since the researcher's interpretation plays a fundamental role. Furthermore, regarding its objectives, the research is exploratory in nature, as it aims to clarify concepts and offer a comprehensive view of the topic. This demonstrates that this Dissertation enriches the understanding and improvement of a specific subject, presented in argumentative dissertation form and supported by an extensive bibliographic review, both from national and international sources. In view of the above, we sought to address the current regulations and the employer's civil liability in cases of damage caused, whether by their actions or omissions, with regard to health and safety in the workplace. In this sense, we argue that the worker's right to a healthy environment must be in line with labor rights and fundamental rights. Furthermore, it is essential to recognize that every individual has the right to a dignified and healthy work environment, as well as the freedom to not be disturbed by anyone, especially by their employer. In this context, it is essential to emphasize that work is just one of the many dimensions of human rights and human dignity. At no time does a worker cease to be human as a result of his or her work, since his or her condition as a human being cannot be dissociated from the sale of his or her labor force. Therefore, it is crucial that his or her dignity be fully preserved and protected, since professional activity is an essential part of his or her existence. Thus, the profession must be based on dignity, which must be understood as the "foundation of all human activity". Finally, as discussed, it is the worker's right to have access to a healthy work environment. The employer's sole responsibility lies in ensuring that all safety and hygiene protocols are strictly followed, aiming to avoid any type of physical, cognitive or emotional harm.

Keywords: Burnout. Occupational Disease. Work Environment. Workers' Health.

RESUMEN

Por su importancia fundamental en la vida de la persona, una parte importante de la vida humana está dirigida a la preparación y el compromiso con el trabajo. En los últimos años se ha prestado mayor atención al efecto del trabajo sobre la salud física y mental, con énfasis en el síndrome de Burnout, que pone de relieve muchas de las consecuencias de las actividades profesionales sobre el trabajador y, en consecuencia, sobre la organización. El síndrome de Burnout surge como respuesta al agotamiento ocupacional crónico, resultante de un ambiente laboral que no fue manejado adecuadamente. Cuando este síndrome se manifiesta en un empleado por una inadecuada gestión del ambiente laboral, es importante reflexionar sobre la dinámica entre el empleado y su ambiente laboral, especialmente cuando no se percibe el apoyo necesario por parte del empleador. En este sentido, teniendo en cuenta que los ambientes laborales degradados tienen consecuencias para los trabajadores, esta Tesis tiene como objetivo investigar la responsabilidad del empleador en la aparición del Síndrome de Burnout. En cuanto a la metodología, la investigación adopta un enfoque cualitativo, ya que la interpretación del investigador juega un papel fundamental. Además, en cuanto a los objetivos, la investigación es de carácter exploratorio, ya que pretende aclarar conceptos y ofrecer una visión integral del tema. Esto demuestra que esta Tesis enriquece la comprensión y perfeccionamiento de un tema específico, presentada en forma disertación-argumentativa y sustentada en una extensa revisión bibliográfica, tanto de fuentes nacionales como internacionales. Además, en cuanto a los objetivos, la investigación es de carácter exploratorio, ya que pretende aclarar conceptos y ofrecer una visión integral del tema. Esto demuestra que esta Tesis enriquece la comprensión y perfeccionamiento de un tema específico, presentada en forma disertación-argumentativa y sustentada en una extensa revisión bibliográfica, tanto de fuentes nacionales como internacionales. En vista de lo expuesto, se intentó abordar la normativa vigente y la responsabilidad civil del empleador en los casos de daños causados, ya sea por sus acciones u omisiones en materia de seguridad y salud en el trabajo. En este sentido, sostenemos que el derecho del trabajador a un ambiente saludable debe estar en consonancia con los derechos laborales y los derechos fundamentales. Además, es fundamental reconocer que toda persona tiene derecho a un entorno de trabajo digno y saludable, así como a la libertad de no ser molestado por nadie, especialmente por el empleador. En este contexto, es esencial enfatizar que el trabajo es sólo una de las varias dimensiones de los derechos humanos y la dignidad humana. En ningún momento el trabajador deja de ser humano como resultado del trabajo, ya que su condición de ser humano no puede disociarse de la venta de su fuerza de trabajo. Por ello, es fundamental que se preserve y proteja plenamente su dignidad, ya que la actividad profesional es parte esencial de su existencia. Así, la profesión debe basarse en la dignidad, que debe entenderse como el "fundamento de toda actividad humana". Finalmente, como se discutió, es un derecho del trabajador tener acceso a un ambiente de trabajo saludable. Es responsabilidad exclusiva del empleador velar por que se sigan estrictamente todos los protocolos de seguridad e higiene, buscando evitar cualquier tipo de daño físico, cognitivo o emocional.

Palabras-clave: Agotamiento. Enfermedad profesional. Ambiente de trabajo. Salud del Trabajador.

LISTA DE SIGLAS

ANAMATRA	Associação Nacional dos Magistrados da Justiça do Trabalho
Art.	Artigo
CAT	Comunicado de Acidente de Trabalho
CEREST	Centros Estaduais e Regionais de Referência em Saúde do Trabalhador
CID	Classificação Internacional de Doenças
CIPA	Comissão Interna de Prevenção de Acidentes e de Assédio
CIST	Comissão Intersectorial de Saúde do Trabalhador
CONASEMS	Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde
CONASS	Conselho Nacional de Secretários de Saúde
COVID-19	Coronavirus disease 2019
CC	Código Civil
CF	Constituição Federal
CCJ	Comissão de Constituição e Justiça
CLT	Consolidação das Leis Trabalhistas
CNJ	Conselho Nacional de Justiça
CNS	Conselho Nacional de Saúde
CPC	Código de Processo Civil
CRST	Centros de Referência em Saúde do Trabalhador
DUDH	Declaração Universal dos Direitos Humanos
EUA	Estados Unidos da América
EC	Emenda Constitucional
FAP	Fator Acidentário de Prevenção
FUNDACENTRO	Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho
FGTS	Fundo de Garantia do Tempo de Serviço
ILO	International Labor Organization
INSS	Instituto Nacional do Seguro Social
LDRT	Lista de Doenças Relacionadas ao Trabalho
LP	Lei Complementar
MBI	Maslach Burnout Inventory
MBI-GS	Maslach Burnout Inventory – General Survey
MPBI	Manual de Procedimentos de Benefícios por Incapacidade
MTE	Ministério do Trabalho e Emprego
MTP	Ministério do Trabalho e Previdência
NOB-SUS	Norma Operacional Básica do Sistema Único de Saúde
Nost-SUS	Norma Operacional de Saúde do Trabalhador
NR	Normas Regulamentadoras
NTP	Nexo Técnico Previdenciário
OIT	Organização Internacional do Trabalho
OMS	Organização Mundial da Saúde
ONU	Organização das Nações Unidas
OPAS	Organização Pan-Americana da Saúde
OSST	Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho
PAB	Piso de Atenção Básica
PSP	Profissionais de Segurança Pública
QVT	Qualidade de Vida no Trabalho
RENAST	Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador

ROT	Recurso Ordinário Trabalhista
RS	Rio Grande do Sul
RSI	Regulamento Sanitário Internacional
SABI	Sistema de Administração de Benefícios por Incapacidade
SESMT	Serviço Especializado em Segurança e Saúde do Trabalho
SIASS	Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor
SINAN-NET	Sistema de Informação de Agravos de Notificação
SISOSP	Sistema Integrado de Saúde Ocupacional do Servidor Público Federal
SIT	Secretaria de Inspeção do Trabalho
SUS	Sistema Único de Saúde
SB	Síndrome de Burnout
SNA	Sistema Nervoso Autônomo
SRTE	Superintendências Regionais do Trabalho e Emprego
ST	Saúde do Trabalhador
STF	Supremo Tribunal Federal
TEPT	Transtorno de Estresse Pós-Traumático
TRT	Tribunal Regional do Trabalho
TST	Tribunal Superior do Trabalho
UPF	Universidade de Passo Fundo
UTI	Unidade de Tratamento Intensivo

LISTA DE SÍMBOLOS

§	Inciso
§§	Incisos
\geq	Maior que ou igual a
\leq	Menor ou igual
μ	Parâmetro estatístico que representam média
%	Porcentagem

LISTA DE FIGURAS

- Figura 1: Sumarização dos fatores que levam ao esgotamento profissional.
- Figura 2: Alterações do Sistema Nervoso Autônomo (SNA) frente ao esgotamento. ..
- Figura 3: Concepção de Fatores de Risco e Riscos Psicossociais no Trabalho.

LISTA DE QUADROS

- Quadro 1: Estágios do processo do Burnout.....
- Quadro 2: Sintetização das algumas profissões predisponentes à SB.
- Quadro 3: Fases/sintomas da Síndrome de Burnout.
- Quadro 4: Principais características e processo do desenvolvimento do Burnout.
- Quadro 5: Riscos psicossociais mais comuns.....
- Quadro 6: Legislação em Saúde do Trabalhador (período de 2002 a 2014).

SUMÁRIO

1 INTRODUÇÃO	17
2 DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO	24
3 SITUAÇÕES EM QUE O ABUSO DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR CAUSA DANO AO TRABALHADOR.....	25
4 SÍNDROME DE BURNOUT: constructos distintos e relacionados à saúde do trabalhador.....	26
5 SAÚDE DO TRABALHADOR NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES LABORAIS	27
CONSIDERAÇÕES FINAIS	28
REFERÊNCIAS	42

1 INTRODUÇÃO

O objetivo institucional da presente Dissertação é a obtenção do título de Mestre em Direito, do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito da Universidade Passo Fundo – Passo Fundo/RS, fomentando a investigação propositiva de novas estratégias, mesmo aquelas que já foram discutidas, mas que ainda não foram implementadas na prática. O intuito é explorar a viabilidade da responsabilização civil do empregador em casos de síndrome de Burnout, estabelecendo-a como um paradigma pós-moderno que, de maneira evidente, se fundamenta na transgressão das normas-princípios do ambiente de trabalho.

A Dissertação está relacionada à Área de Concentração em Novos Paradigmas do Direito do Trabalho, a estar alinhada e harmonizada com esses campos de conhecimento. Além disso, está inserida na Linha de Jurisdição, Constituição e Democracia, uma vez que aborda reflexões sobre as variáveis que formam essa linha, como poderá ser observado no objetivo geral, que será apresentado a seguir.

O tema desta pesquisa refere-se aos “Efeitos da Síndrome de Burnout na Vida dos Trabalhadores e a Responsabilidade do Empregador sobre a Saúde Laboral”. Por sua vez, o objetivo científico desta pesquisa é investigar a responsabilidade do empregador no surgimento da Síndrome de Burnout. A incumbência sobre a conservação e proteção do meio ambiente laboral, não é responsabilidade exclusiva do Estado, mas pertence, da mesma forma à coletividade. E, de acordo com o arcabouço legal, violar o ordenamento jurídico, que proteja os direitos dos trabalhadores, incide em transgressão legal.

Os objetivos específicos desta Pesquisa são: a) Caracterizar o direito fundamental ao trabalho, no viés da saúde e segurança do trabalhador; b) Analisar os constructos distintos que determinam o surgimento da Síndrome de Burnout; c) Discutir os reflexos da síndrome de Burnout em relação a proteção da saúde do Trabalhador, e d) Analisar a legislação brasileira quanto a proteção da saúde do trabalhador no exercício das atividades laborais.

A fim de que seja viável a prática do Direito do Trabalho, que por sua vez compreende as normas jurídicas que regem três vertentes, regulando as relações normativas entre empregadores e empregados, e os correspondentes direitos e deveres dele decorrentes. Além disso, abrange o conjunto de leis que prevê a segurança e a saúde dos trabalhadores no ambiente laboral, bem como possíveis

doenças ocupacionais; resultando na consecução do respeito aos interesses de todos. Diante disso, é imprescindível expor a problematização do tema, ou seja, as questões que norteiam esta pesquisa são:

(a) No contexto da legislação, existe conformidade da Consolidação das Leis Trabalhistas com a norma constitucional, no que tange à proteção do trabalhador, e que apontam as exigências de atenção às prerrogativas que resguardem a sua saúde no que concerne a Síndrome de Burnout?

(b) Qual é a Responsabilidade do Empregador diante do surgimento da Síndrome de Burnout?

Os resultados do trabalho de exame das hipóteses estão expostos na Dissertação, de forma sintetizada, como segue. Sendo assim, é possível dizer que a carga de trabalho é algo que surge da interação entre tarefas, ambiente de trabalho, habilidades, comportamento e percepções dos trabalhadores, sendo que a Síndrome de Burnout surge pela intensidade e sobrecarga de uma atribuição de trabalho, pela exigência maior que a disponibilidade, seja de tempo, ou pela falta de condições e recursos para efetivá-las. Se um trabalhador puder concluir e se adaptar às tarefas dadas, isso não se tornará uma carga de trabalho.

No entanto, se o trabalhador não for bem-sucedido, as tarefas e atividades se tornarão uma carga de trabalho. A carga de trabalho é classificada em duas, a saber, carga de trabalho física e mental. Enquanto a física é a carga de trabalho devido à atividade muscular, a mental é a carga de trabalho cognitivo, comportamental, ação do cérebro ou atividade mental. Os indicadores de carga de trabalho mental incluem demanda mental, demanda temporal, desempenho e nível de frustração. O excesso de ambas as cargas terá impacto na diminuição da qualidade do trabalho.

Assim, para a primeira hipótese de estudo, tem-se que:

Hipótese 1: A carga de trabalho está negativamente relacionada ao desempenho do funcionário, sendo de responsabilidade do empregador gerenciar adequadamente o ambiente e o trabalho.

Além do desgaste psicológico, físico e financeiro para os trabalhadores diretamente atendidos, a Síndrome de Burnout também tem um impacto econômico nas empresas e na nossa sociedade. Isso ocorre porque a ausência e a perda de desempenho relacionada à saúde do funcionário afetam os custos dentro da empresa, enquanto a produtividade diminui.

Para proteger a saúde e integridade pessoal dos trabalhadores, a legislação brasileira e internacional, apresentou orientações necessárias para que haja uma resposta adequada ao desgaste excessivo enfrentado pelos trabalhadores. Também, a violação do dever de cuidado pela saúde do trabalhador, em termos de ambiente adequado e saudável e que levou ao esgotamento do funcionário demandam ações trabalhistas reclamatórias quanto a exigência de atenção às prerrogativas que resguardem a saúde do trabalhador no que concerne a Síndrome de Burnout. Com base nisso, a segunda hipótese foi formulada:

Hipótese 2: Os fatores internos que determinam os desgastes no trabalho que incidem na Síndrome de burnout é de responsabilidade do empregador.

Neste sentido, a justificativa para o tema proposto, muito embora revestida de informações que exaustivamente vem sendo pesquisados tem o propósito de discutir que além das principais causas de esgotamento, que incluem cargas de trabalho pesadas e prolongadas, excesso de trabalho contínuo e culturas tóxicas, tradicionalmente, as empresas deixavam o ônus de gerenciar o esgotamento para o funcionário. No entanto, considera-se que a síndrome de Burnout como um problema organizacional, deixado para o indivíduo lidar, e que o Direito do Trabalho deve ser o elemento de consolidação, capaz de conciliar as responsabilidades do empregador em relação ao cuidado da saúde do trabalhador, com uma nova maneira de trabalhar.

Além disso, a pesquisa justifica-se socialmente pela importância do tema abordado, especialmente em função dos já mencionados altos índices de transtornos psicológicos relacionados ao trabalho, o que expõe um ambiente laboral marcado pela falta de bem-estar e comprometimento da saúde geral e da dignidade laboral. Do ponto de vista acadêmico, a justificativa se dá pela clara e multifacetada relevância do assunto, com o intuito de enriquecer o debate amplo e imprescindível em torno dessa questão, que é de grande importância para o Direito. Os resultados obtidos por meio desta pesquisa pretendem oferecer uma visão concisa sobre as decisões judiciais referentes ao tema em pauta.

No que se refere à metodologia, a pesquisa da Dissertação se caracteriza por uma abordagem qualitativa, dado que a interpretação do pesquisador é crucial. Além disso, quanto aos objetivos, trata-se de uma pesquisa exploratória, pois busca esclarecer conceitos e proporcionar uma visão abrangente sobre o assunto. Isso indica que esta Dissertação contribui para a compreensão e o aperfeiçoamento de um tema específico, voltando, igualmente ao desenvolvimento do texto, sob a forma

dissertativo-argumentativo; graças à sua vasta fundamentação bibliográfica, tanto nacional quanto internacional. Além disso, trata-se de uma pesquisa de natureza bibliográfica, uma vez que foram consultados livros, capítulos de obras, artigos de periódicos, entre outros.

A base teórica, que suporta os argumentos da pesquisa, envolve a leitura e a elaboração de fichamentos de diversas obras, das quais se destacam: Ulrich Beck, Zygmunt Bauman, José Joaquim Gomes Canotilho, Manuel Castells, Maurício Godinho Delgado, Anthony Giddens, Amauri Máscaro Nascimento, Ingo Wolfgang Sarlet, Pierre Bourdieu, Norberto Bobbio, Sérgio Pinto Marques, entre tantos outros.

Dessa forma, no que diz respeito aos procedimentos, foi realizada uma leitura abrangente de várias obras, artigos e materiais semelhantes para estruturar o projeto da Dissertação de maneira lógica. Após o projeto ser devidamente ajustado e aprovado, deu-se início ao processo de redação da Dissertação propriamente dita, reunindo as ideias previamente anotadas e, posteriormente, foi feita a sua revisão e a adequação às diretrizes do Programa de Pós-Graduação *Stricto sensu* em Direito da Universidade Passo Fundo. A pesquisa se propôs a coletar resultados a partir da exploração dos temas e problemas-de-pesquisa, apresentando-os, descrevendo-os e analisando-os.

Neste viés, ainda quanto à metodologia, primeiramente é preciso dizer que este Relatório de Pesquisa está estruturado da seguinte forma: rol de categorias, lista de figuras, lista de quadros, lista de siglas, sumário, resumo (abstract), introdução, desenvolvimento, e, por fim, conclusões e referências das fontes citadas. No decorrer do trabalho é percebida a originalidade e as contribuições para o Direito do Trabalho, no que tange a saúde do trabalhador, as quais recebem ênfase destacando os principais resultados para demonstrar o atendimento aos objetivos da pesquisa na fase conclusiva.

Neste sentido, a Dissertação foi construída em quatro capítulos, sendo que cada um deles representa um dos objetivos específicos acima reportados. Destarte, o capítulo exordial, ou segundo capítulo, posterior à introdução, retrata o Direito fundamental ao trabalho. Para tanto, este fragmento foi subdividido em cinco partes a fim de dar coesão e empregar níveis que facilitam a compreensão. A primeira parte do capítulo inaugural aborda questões teóricas/conceituais acerca de trabalho e força de trabalho. A parcela seguinte aborda os fundamentos do trabalho: riqueza material e riqueza capitalista, expondo as bases do trabalho e seus componentes (objeto de

trabalho, instrumento de trabalho e atividades direcionadas a um objetivo) é fundamental para compreender como o trabalho está subordinado ao capital.

O ponto sequencial (ou terceiro ponto) é o que retrata Direitos Fundamentais Sociais dos Trabalhadores, informando a importância essencial dos direitos sociais no âmbito trabalhista, é crucial considerar o regime jurídico e constitucional que os envolve, reconhecendo-os como direitos fundamentais. Esses direitos representam garantias institucionais, procedimentos e outros aspectos, especialmente no que se refere aos padrões de bem-estar social e econômico atuais. Uma significativa parcela dos direitos pertencentes aos trabalhadores é considerada fundamental, o que torna imprescindível analisar a sua interpretação para garantir uma correta aplicação legal.

A quarta abordagem, refere-se aos Reflexos da Globalização no Mundo do Trabalho, buscou identificar um sentido essencial, no qual a globalização se fundamenta no Direito como uma força reguladora que atua de maneira global, tendo como princípio a equidade, que representa o ideal central de justiça. O objetivo é oferecer os mecanismos necessários para a resolução de eventuais divergências. As interações entre o indivíduo, o trabalho e a sociedade em sua totalidade passaram por transformações ao longo do tempo, com a globalização ganhando um ritmo acelerado nos últimos anos, tendência que se mantém. Neste cenário de mudanças rápidas em um mundo interligado, a maneira como o trabalho é entendido e as relações laborais foram modificadas, trazendo à tona novos desafios para o universo do trabalho.

Por fim, formula-se Direito Fundamental ao Trabalho como Limite do Poder Diretivo do Empregador, percebendo-se que trabalho digno, define-se a extensão e as fronteiras da autoridade do empregador em relação ao Direito Fundamental ao Trabalho. É fundamental, primeiramente, entender o conceito de relações de trabalho, que envolvem duas partes ou mais, sendo uma delas o empregado e a outra o empregador. Dessa forma, o trabalhador desempenha um papel crucial no Direito do Trabalho, uma vez que é o beneficiário das normas de proteção que caracterizam essa área do Direito.

Isto exposto sobre o segundo capítulo, apresenta-se, de modo panorâmico, o seguinte. Destarte, o terceiro capítulo retrata sobre as situações em que o abuso do poder diretivo do empregador causa danos ao trabalhador. Ele inicia pela exposição do que se entende a partir da Constituição Brasileira, os princípios fundamentais relacionados ao trabalho que são de suma importância. Esses princípios são constantemente destacados na estrutura da Carta Magna e, principalmente,

representam uma parte essencial do seu conteúdo filosófico, cultural e normativo, conforme estabelecido na Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 (CF/88). Eles ressaltam o caráter excepcional da Constituição em toda a trajetória do Brasil e em todo o âmbito do constitucionalismo brasileiro. Além disso, é importante notar que o poder diretivo do empregador, conforme descrito no artigo 2º da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT), proíbe qualquer forma de abuso desse poder que possa prejudicar o trabalhador. O tratamento inadequado de atitudes relacionadas a abusos do poder diretivo do empregador é preocupante, pois tais práticas podem levar à violação dos direitos humanos e fundamentais, assim como afetar a igualdade, a liberdade e os valores sociais do trabalho.

Sequencialmente, elenca-se o assédio moral nas relações de emprego, posto que a posse de determinados poderes por parte do empregador sobre seus funcionários frequentemente resulta em uma relação de dominação, manifestando-se em formas de assédio moral, assédio sexual, discriminação e/ou violação dos direitos trabalhistas. Por fim, tomando em conta as Funções dos Princípios Constitucionais e Dimensões dos Princípios do Direito do Trabalho, tais fundamentos atuam de maneira distinta no campo das ciências jurídicas, pois o Direito aspira a um ideal, isto é, promover a harmonização da sociedade baseada em valores sociais, morais, políticos e religiosos, entre outros. Esses valores, já reconhecidos e considerados fundamentais pela sociedade, se concretizam no ordenamento jurídico por meio de princípios. Segundo a doutrina jurídica tradicional, os princípios constitucionais fundamentais desempenham um papel crucial na atual realidade jurídica, especialmente os de natureza constitucional. Esses princípios possuem força normativa e são igualmente relevantes para aqueles que os aplicam e os que são por eles contemplados.

O quarto capítulo aborda a síndrome de Burnout: constructos distintos e relacionados à saúde do trabalhador, como bem informa o seu título. É fragmentado em quatro partes, sendo que a primeira discorre sobre o conceito e aspectos gerais da síndrome de Burnout. Ademais, este tópico retrata as perspectivas da síndrome psicológica caracterizada por exaustão emocional, despersonalização e um reduzido sentido de eficácia profissional que pode surgir nos trabalhadores.

Assim, essa enfermidade que afeta a saúde do trabalhador começa com uma breve consideração sobre o equilíbrio do ambiente de trabalho e sua forte conexão com a saúde dos trabalhadores. Ao focar na doença em questão, é discutido as

definições iniciais da moléstia, seus principais sintomas, os fatores de risco que podem contribuir para seu surgimento e os métodos clínicos utilizados para seu diagnóstico. Além disso, realiza-se uma análise das questões relacionadas à caracterização da síndrome como uma doença do trabalho, incluindo aspectos que envolvem a necessidade de perícia judicial, bem como os direitos dos trabalhadores que estão vinculados a essa condição. Dessa forma, busca-se apresentar uma visão ampla e integrada desses temas complexos no ambiente laboral atual.

O quinto capítulo enaltece a saúde do trabalhador no exercício das atividades laborais. A primeira delas explica os reflexos da síndrome de Burnout na saúde do trabalhador. Em seguida, estuda-se os institutos jurídicos e garantias constitucionais e infraconstitucionais na proteção do trabalhador e a síndrome de Burnout. Ademais, verifica-se as bases legais para as ações de saúde do trabalhador. Além disso, a quarta parte deste capítulo explica o que se entende por o estabelecimento da relação causal entre o dano ou doença e o trabalho. Ainda neste ponto, expõe-se a responsabilidade do empregador: correlação de três premissas - a conduta, dano e nexos causal. Nesse cenário, levando em conta que a saúde e a integridade física são direitos protegidos pela legislação trabalhista e que podem ser reparados em caso de danos, é indiscutível a obrigação do empregador de compensar o empregado pelos prejuízos resultantes da síndrome de Burnout, conforme estipulado nas leis brasileiras.

Por fim, apresenta-se as considerações finais, arremate final da Dissertação, apresentando--se uma visão abrangente e integrada dessas complexas temáticas no contexto laboral contemporâneo, conduzindo às conclusões gerais do presente estudo.

2 DIREITO FUNDAMENTAL AO TRABALHO

Capítulo omitido por questões de originalidade de produção científica.

3 SITUAÇÕES EM QUE O ABUSO DO PODER DIRETIVO DO EMPREGADOR CAUSA DANO AO TRABALHADOR

Capítulo omitido por questões de originalidade de produção científica.

4 SÍNDROME DE BURNOUT: constructos distintos e relacionados à saúde do trabalhador

Capítulo omitido por questões de originalidade de produção científica.

5 SAÚDE DO TRABALHADOR NO EXERCÍCIO DAS ATIVIDADES LABORAIS

Capítulo omitido por questões de originalidade de produção científica.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A síndrome de Burnout é um conceito ligado ao campo da psicologia que se relaciona ao contexto do trabalho. Essa condição surge quando o estresse provoca efeitos sérios, culminando no esgotamento tanto físico quanto emocional do indivíduo. Essa síndrome é frequentemente observada em trabalhadores que enfrentam situações de alta pressão, possuem grandes responsabilidades, não têm tempo para descansar e sofrem com assédio moral no local de trabalho. Como resultado, pode ocorrer um aumento significativo nos níveis de depressão, levando até mesmo a situações extremas, como o suicídio. Em vista disso, o objetivo geral desta Dissertação foi investigar a responsabilidade do empregador no surgimento da Síndrome de Burnout.

Num primeiro momento, foi discutido o Direito fundamental ao trabalho e suas diversas facetas. A CF/88 confere ao trabalho características e funções essenciais, sendo este um meio de sobrevivência para o indivíduo, uma forma de afirmação social e um instrumento para a conquista da dignidade pessoal (art. 1º, III). O trabalho é, assim, visto como um princípio que integra toda a estrutura jurídica brasileira. Através do trabalho digno, que possui um valor social intrínseco, busca-se alcançar os objetivos de bem-estar e justiça sociais. Além de sua natureza social, o trabalho é reconhecido como um direito fundamental do ser humano.

Dentro desse cenário, é fundamental levar em conta que a eficácia do direito ao trabalho não deve se limitar apenas à ação do Estado. É nas relações trabalhistas e no andamento do contrato de trabalho que se torna viável a garantia desse direito. Esse é o aspecto essencial e ponto de partida. Assim, mesmo ao empregador, que é responsável pela gestão da prestação de serviços, cabe a tarefa de garantir o exercício do direito ao trabalho, assegurando, desde a elaboração do contrato, condições justas para o acesso à relação de emprego, condições dignas de trabalho, um ambiente saudável que promova a preservação da saúde física e mental do trabalhador, além de cumprir com normas de saúde, segurança e higiene. É imprescindível assegurar a igualdade de tratamento, a isonomia salarial e atuar no enfrentamento à discriminação, evitando arbitrariedades ou qualquer ato que contrarie a proteção do trabalhador.

Além disso, no que tange à definição e à concepção do trabalho, estas são o resultado de um processo histórico de criação, onde o avanço e a disseminação de

cada uma andam lado a lado com a evolução dos modos e relações de produção, a organização social em sua totalidade e as diversas formas de conhecimento humano. Dessa maneira, a elaboração de cada ideia sobre o trabalho está intimamente ligada a interesses econômicos, ideológicos e políticos, atuando como um meio de legitimar as relações de poder. Não há uma concepção única amplamente aceita na sociedade, uma vez que cada uma que surge historicamente não anula as anteriores, mas entra em disputa, coexistindo e competindo entre si. Quanto mais recente for a origem de uma determinada concepção, mais variadas serão as influências do conhecimento humano em sua formação, o que geralmente leva a um aumento da complexidade.

Essas ideias se disseminam nas sociedades através de diversos agentes de socialização, entre os quais se destacam o ambiente laboral (incluindo a gestão), o sindicalismo, instituições educacionais, governos, partidos políticos, organizações religiosas e a própria família. Na nossa visão, levando em conta a historicidade, o direito ao trabalho tem raízes no vínculo social, ou seja, nas relações sociais enquanto direitos fundamentais do ser humano, frutos de um processo histórico, social, filosófico e econômico que busca uma realidade ideal. Este "dever ser" aproxima-se de uma sociedade mais humanitária e digna, refletindo na projeção do indivíduo em todas as suas dimensões, que se manifestam no livre-arbítrio, na equidade e no respeito entre as pessoas.

Assim, percebe-se que o trabalho é considerado o elemento central da existência humana. Visto como a fortaleza fundamental para a realização de uma vida digna, a cultura que surgiu em torno do trabalho entrelaçou de forma profunda o envolvimento dos trabalhadores com suas atividades laborais à formação de uma identidade social. Dessa forma, conclui-se que a valorização do direito ao trabalho baseia-se na subjetividade do indivíduo, o que gera seu bem-estar e, por consequência, sua identificação como um ser produtivo, apto a buscar a satisfação em uma vida plena e digna. Em função dessas ideias, o trabalho se revela fundamental para a valorização do ser humano, pois é um aspecto abrangente que simboliza a autorrealização em níveis temporal, pessoal e social, independentemente de sua particularidade. Além disso, ele possibilita a conexão entre atividades que visem (ou devem visar) a salvaguarda da dignidade do trabalhador, assim como os efeitos positivos que emergem do exercício profissional, como a satisfação em participar da construção da sociedade.

Portanto, é claro que hoje em dia o trabalho vai além de uma simples atividade externa voltada apenas para o sustento. Atualmente, ele se tornou o eixo central da vida individual e comunitária, além de ser um meio para o desenvolvimento lógico e intelectual. Isso envolve não só a satisfação de interesses econômicos, mas também a promoção de igualdade de oportunidades, respeito e um ambiente de trabalho que seja saudável para todos, além de um compromisso com a evolução e a dinâmica das relações sociais. A consciência em relação ao outro apresenta-se como uma questão crucial em várias dimensões da vida em comunidade. Diante disso, é fundamental assegurar aos cidadãos e cidadãs, no desempenho de suas funções, condições que possibilitem um desenvolvimento pleno da autonomia e da personalidade humana, bem como um tratamento equitativo e seguro no desempenho de suas atividades.

Assim, foi possível perceber que os Direitos Fundamentais se referem aos mecanismos legais que garantem a proteção do cidadão frente à ação do Estado, conforme estabelecido e regulamentado pela Constituição Federal de 1988. Nela, encontram-se traçados tanto os direitos individuais quanto as obrigações coletivas, podendo-se considerar que tais direitos são ilimitados. Esses direitos são princípios fundamentais da Constituição, tendo uma natureza constitutiva, pois são frequentemente enfatizados no texto da Carta Magna. Além disso, eles fazem parte intrínseca do seu fundamento filosófico, cultural e normativo. Esses conceitos destacam a singularidade da Constituição na trajetória do país e no contexto do constitucionalismo brasileiro, aproximando-se de documentos jurídicos das sociedades e Estados mais avançados no âmbito legal.

Considerando os pontos levantados, é fundamental que o empregador preste atenção às alterações no comportamento de seus colaboradores, especialmente no que diz respeito ao esgotamento físico e mental. Além disso, fundamentando-se no princípio da prevenção, conforme estabelecido no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal de 1988, é essencial desenvolver estratégias eficazes no ambiente de trabalho. Assim, o profissional, através de normas de segurança e saúde ocupacional, poderá evitar a síndrome de Burnout no contexto laboral.

Foram discutidas as situações em que o abuso do poder diretivo por parte do empregador prejudica o trabalhador, entendendo que os argumentos apresentados indicam que todo exercício excessivo desse poder configura uma violação dos direitos trabalhistas, ferindo as normas legais de proteção ao trabalhador. É importante ressaltar que a subordinação do empregado em relação ao empregador, reconhecida

pelo Direito do Trabalho, confere ao empregador o *jus variandi*, isto é, o direito de modificar, alterar ou adaptar o contrato de trabalho de seus funcionários. Além disso, essa relação implica que o empregador possui controle sobre sua atividade econômica.

Contudo, esse poder está sujeito a limitações, o que significa que o empregador não pode agir de maneira a distorcer esse controle, sob pena de estabelecer uma conduta abusiva. A ligação direta entre o empregador e seus empregados subordinados é especialmente significativa, e sua importância se reflete na variável que se origina do poder diretivo do empregador. A autoridade diretiva ou organizativa permite ao empresário a liberdade de administrar seu empreendimento, escolher a atividade econômica, determinar a estrutura jurídica, os cargos disponíveis, entre outros aspectos. No âmbito do poder regulamentar, o empregador estabelece normas que regulam a execução do trabalho, os objetivos empresariais e as interações com terceiros, podendo criar diretrizes gerais e estabelecer um regimento ou regulamento interno. A função de supervisão ou controle envolve a emissão de ordens, a definição de diretrizes, o monitoramento dos resultados das atividades laborais e a garantia do cumprimento das normas estabelecidas. Por fim, no que tange ao poder disciplinar, ao empregador é concedida a autoridade de impor penalidades ou sanções disciplinares aos empregados que não cumprirem suas obrigações contratuais ou legais em relação ao contrato de trabalho.

Por sua vez, este poder deve ser exercido de forma razoável, coesa e proba, sempre visando a tutela da dignidade do trabalhador, pois ao ferir esta, o empregador extrapola seu poder diretivo, e nesse caso, quando o empregador fizer uso de suas prerrogativas patronais, derivadas do poder hierárquico, deve sempre fazê-lo com cautela, pois o uso mal intencionado desse poder, pode gerar problemas físicos e ou psicológicos em seus funcionários de difíceis ou remotas reparações.

Diante do poder diretivo do empregador, que exerce com abuso, criando riscos para atividade laboral de forma abusiva. Fica evidente que o acidente acontecerá, em regra, antes da prevenção. O poder de direção deve ser exercido nos limites e no interesse da ordem jurídica. Pois a submissão do empregado ao poder diretivo patronal, está vinculada uma relação jurídica de emprego, que resulta em um espaço de poder de direção e um correspondente estado de sujeição garantido pelo direito no âmbito da empresa. O abuso de poder diretivo por parte do empregador, manifestado através da sobrecarga de trabalho, imposição frequente de horas extras, e a recusa

em conceder férias, mesmo com períodos já vencidos, além da transferência de funcionários sem justificativa, apenas por perseguição, pode resultar em impactos físicos e psicológicos na vida do trabalhador. Tais práticas podem ser vistas como fatores que contribuem para acidentes de trabalho ou doenças ocupacionais, se analisadas sob a ótica da teoria dinâmica das provas ou da teoria da árvore das causas.

Dada a diversidade de fatores presentes no ambiente de trabalho, em situações de infortúnio ou eventos acidentais, o abuso da autoridade por parte do empregador se configura como um dos elementos que contribuem para a origem do problema. Assim, quando se trata do uso indevido do "poder diretivo patronal", que na relação de trabalho orienta o empregado a realizar tarefas que exigem um esforço desmedido, sem a devida atenção à saúde do trabalhador, como horas extras em excesso sem os devidos períodos de descanso ou a ausência de férias em vários ciclos que já deveriam ter sido concedidos, estamos diante de uma grave violação.

O uso excessivo do poder diretivo por parte do empregador coloca em risco a vida, a saúde e a segurança do trabalhador, que, devido a questões econômicas, acaba se encontrando em uma relação laboral prejudicial. Esse "poder abusivo", mesmo que não atue de forma direta como causa dos acidentes de trabalho e das enfermidades do trabalhador, certamente se revela como um fator contribuinte para essas desgraças. Isso resulta em riscos elevados ou extraordinários que são socialmente inaceitáveis e que comprometem a ordem natural das coisas, além de infringirem os princípios fundamentais do Direito do Trabalho. Assim, surge a possibilidade de responsabilização do empregador por abuso de direito no exercício de seu poder diretivo. Essa responsabilização se baseia na ampliação das situações passíveis de serem consideradas, fundamentadas na teoria da responsabilidade civil, um instituto jurídico que já faz parte do nosso ordenamento há bastante tempo e que atualmente encontra respaldo tanto na legislação constitucional quanto na infraconstitucional.

Por sua vez, foram definidos os constructos distintos e relacionados à saúde do trabalhador em relação a síndrome de Burnout, que se caracteriza pela exaustão emocional no ambiente de trabalho. Diversos fatores podem levar ao estresse no trabalho, como a carga horária, as metas a serem alcançadas, a produtividade, entre outros. Ambientes profissionais e de trabalho desorganizados e mal geridos podem trazer consequências negativas para os colaboradores, que, em vez de serem

valorizados, acabam se sentindo esgotados e com seus recursos psicológicos comprometidos. O Burnout se tornou um dos principais riscos psicossociais no ambiente ocupacional contemporâneo, acarretando custos significativos tanto para indivíduos quanto para instituições. É importante destacar que a alta incidência de estresse ocupacional em várias profissões é uma realidade inegável e prática. Quando essa situação se prolonga, provoca uma sensação de tensão emocional, psicológica, física e social. Dessa forma, as crescentes exigências do ambiente de trabalho e das ocupações estão tomando proporções graves e alarmantes, que não podem ser desconsideradas.

Além de tudo isso, a presença da Síndrome de Burnout tem afetado a qualidade da vida profissional e pessoal, além de impactar a eficácia do ensino e dos serviços prestados. A carreira docente é considerada uma das atividades mais stressantes que envolvem interações humanas, especialmente em cenários desafiadores, comuns em países em desenvolvimento. Essa síndrome não é exclusiva do setor de saúde, mas se manifesta em diversas profissões, particularmente entre aqueles que enfrentam frequentemente eventos traumáticos e situações de alta pressão, o que eleva sua susceptibilidade ao esgotamento e a distúrbios mentais, como ansiedade e depressão. Os desgastes resultantes da falta de retorno esperado, somados ao volume excessivo de trabalho, à globalização da economia de mercado e a horários rígidos, geram atitudes negativas, insegurança, isolamento, agressividade, oscilações de humor e dificuldades de concentração.

Entende-se que, nas dinâmicas do ambiente de trabalho nos diferentes setores, o esgotamento pode resultar em uma significativa redução da força de trabalho. Isso leva a um cenário em que há uma perda de poder e de produtividade, demonstrada pelo absenteísmo dos funcionários e pela busca por aposentadorias precoces ou transferências para outros setores. Como consequência, os trabalhadores podem enfrentar problemas psicossociais, incluindo o esgotamento e a exaustão emocional associada ao Burnout. Entre os fatores situacionais, estão as demandas do trabalho e a (falta de) recursos disponíveis, que estão ligados a custos tanto fisiológicos quanto psicológicos, como o aumento da frequência cardíaca e a fadiga. Os recursos de trabalho dizem respeito aos aspectos físicos, psicológicos, sociais ou organizacionais do ambiente profissional, que podem facilitar ou dificultar o atingimento dos objetivos da organização, além de influenciar no crescimento pessoal relacionado ao trabalho.

A ausência de liberdade em relação às atividades desempenhadas e a falta de capacidade de influenciar decisões que impactam o ambiente de trabalho têm sido correlacionadas a taxas mais altas de Burnout. Quando um colaborador não tem clareza sobre o que se espera dele e/ou possui informações insuficientes sobre sua função (ambiguidade de papéis), ou quando as diversas tarefas e exigências a serem atendidas são inconsistentes ou conflitantes (conflito de papéis), ocorrem elevações nos níveis de esgotamento. Diante desse cenário, a pesquisa tem se concentrado em identificar as influências dos fatores de risco no ambiente de trabalho, como as demandas laborais, sobre a saúde mental dos trabalhadores.

Os fatores de risco psicossociais associados ao trabalho, como a carga de trabalho, as demandas emocionais, o ritmo de atividades e os conflitos de funções, estão significativamente relacionados à síndrome de Burnout, contribuindo para altos índices de esgotamento em diversas profissões. Diante dessa situação, observa-se que em um ambiente de trabalho marcado por tensão, as pessoas tendem a ser mais inflexíveis e rígidas, enfrentando uma moral mais baixa e uma maior propensão ao mal-estar e ao desconforto; essas condições também impactam a produtividade. Em contraste, em um ambiente de trabalho dinâmico, os profissionais encontram mais chances de aplicar suas habilidades, aprender novas competências e colocá-las em prática, o que resulta em um aumento da satisfação e melhorias na saúde e no bem-estar.

Por fim, foi elencado a saúde do trabalhador no exercício das atividades laborais, incluindo o cumprimento ao direito ao meio ambiente de trabalho saudável e seguro. Com base no exposto, procurou-se apresentar as normas atuais e a responsabilidade civil do empregador quando causa danos, seja por suas ações ou omissões relacionadas à segurança e saúde no trabalho. Nesse contexto, acreditamos que o direito do trabalhador à saúde no local de trabalho deve ser alinhado tanto aos direitos trabalhistas quanto aos direitos fundamentais. Ademais, é essencial reconhecer que cada indivíduo tem o direito a um ambiente de trabalho saudável e digno, além da liberdade de não ser incomodado por ninguém, especialmente pelo empregador.

Embora algumas empresas já tenham se conscientizado sobre essa questão e estejam se esforçando para garantir a proteção de seus funcionários, muitas outras continuam alheias ou ignoram os impactos negativos que essa síndrome pode causar ao expor os trabalhadores a um ambiente organizacional desfavorável. Além disso, os

fatores que contribuem para essa situação incluem o ambiente laboral e seus aspectos, como as interações entre colegas, a utilização de novas tecnologias, a realização de tarefas e o progresso profissional. O colaborador que enfrenta a Síndrome de Burnout está exposto a uma série de problemas de saúde, os quais se manifestam em diferentes níveis de bem-estar físico, mental e comportamental.

Como resultado, observa-se uma queda expressiva no desempenho profissional, e o hábito de adotar atitudes negativas se torna uma constante na rotina. A gravidade da doença é tal que, muitas vezes, impede o trabalhador de cumprir suas tarefas diárias. A sensação de impotência para continuar exercendo a profissão representa um problema sério que impacta incessantemente a vida de diversos profissionais diante dessa situação alarmante, afetando diretamente seu bem-estar psicológico.

Apesar do avanço do ordenamento jurídico tanto internacional quanto nacional, ainda é essencial promover um amadurecimento significativo no que se refere ao 'ser humano'. A síndrome de Burnout pode ser vista como uma expressão da falta de empatia, da incompreensão em relação ao próximo e de práticas inadequadas no ambiente de trabalho, o que configura uma violação das garantias e direitos fundamentais dos trabalhadores, os quais estão assegurados pela Constituição Federal do Brasil de 1988 e pela legislação infraconstitucional.

Quando se fala sobre distúrbios mentais e comportamentais, é fundamental que a avaliação seja realizada por profissionais clínicos com especialização na área. Neste cenário, a pessoa que enfrenta essas condições deve procurar o apoio de psicólogos e/ou psiquiatras para explorar possíveis conexões com suas atividades profissionais. Quanto à síndrome de Burnout, o SUS está apto a oferecer um tratamento completo e sem custos, que abrange tanto o diagnóstico quanto a terapia medicamentosa, com o Estado arcando com as despesas relacionadas ao diagnóstico, dada a natureza desta doença.

No que diz respeito à identificação de um ambiente de trabalho prejudicial, é responsabilidade do funcionário reunir evidências que demonstrem a culpa. Quando um colaborador é afetado pela síndrome de Burnout a ponto de não conseguir prosseguir com suas atividades, é crucial que seja emitido o CAT para garantir o acesso aos benefícios acidentários, já que essa condição é considerada um acidente. Além disso, isso assegura a proteção da estabilidade prevista na legislação. A compreensão é de que a síndrome de Burnout surge em um ambiente

de trabalho marcado por estresse constante, o qual não foi adequadamente administrado. Isso ressalta a necessidade de responsabilizar o empregador, que não atendeu ao seu dever de zelar pela saúde do trabalhador e por proporcionar um espaço laboral saudável. Em síntese, a doença se desenvolveu sob a supervisão do empregador.

Levando em conta os dispositivos previstos na Constituição, a doutrina aponta a existência de duas normas fundamentais ligadas ao trabalho e ao meio ambiente: a do risco mínimo regressivo e a da retenção do risco na fonte. A primeira norma assegura que o ambiente laboral seja seguro ou, no mínimo, não muito prejudicial. Por outro lado, a segunda estabelece que cabe ao empregador tomar todas as medidas possíveis, conforme o conhecimento técnico atual, para evitar que o trabalhador seja exposto a riscos que possam comprometer sua vida ou saúde. Assim, a responsabilidade civil envolve a obrigação de assumir as consequências legais de um ato ilícito, reparando o dano causado, com base no artigo 7º, inciso XXII da Constituição Federal de 1988. Enquanto é um direito do trabalhador, também é dever do empregador minimizar os riscos relacionados ao trabalho, conforme expresso no artigo 157 da CLT. Na rescisão do contrato de trabalho, o empregado deve manter as mesmas condições de saúde física e mental que possuía ao ser contratado.

Os princípios fundamentais, estabelecidos pela doutrina, pelas leis e pela jurisprudência, na configuração da responsabilidade civil, são aplicáveis a todas as áreas. A culpa será sempre considerada como tal em qualquer norma, independentemente de sua localização. O dano e o nexo de causalidade também seguem essa regra. O que, sem dúvida, varia é o contexto social a ser examinado, como a responsabilidade civil do empregador, seja em casos de acidente de trabalho ou de doenças ocupacionais, especialmente diante do abuso do poder diretivo do patrão. No que diz respeito a esse tema e outros relacionados à área, é importante, ao discutir a proteção do trabalhador contra doenças, apresentar uma visão concisa dos Princípios Jurídicos e das Garantias Constitucionais e Legais que visam à preservação do trabalhador e à saúde e segurança no trabalho.

É importante destacar que a Constituição da República do Brasil de 1988 representa um marco fundamental no que diz respeito à atenção e proteção da saúde dos trabalhadores no sistema jurídico nacional. Dentro dos direitos fundamentais, a saúde dos trabalhadores foi estabelecida como um direito social, garantindo a esses

indivíduos a redução dos riscos associados ao trabalho, por meio de normas relacionadas à saúde, higiene e segurança.

Embora o direito possua regras formais que protegem o trabalhador, seja por meio da Constituição Federal de 1988, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) de 1943, ou de normas e orientações dos Tribunais do Trabalho, as doenças ocupacionais, como a síndrome de Burnout, demandam que os profissionais do direito adotem uma abordagem mais aprofundada em relação a essa condição. É essencial uma interpretação detalhada do ambiente laboral, que requer legislação para sua supervisão, definindo limites no âmbito do Contrato de Trabalho.

Nesse contexto, a Constituição Federal de 1988 estabelece como fundamento a dignidade da pessoa humana (art. 1º, § III), direcionando as ações tanto da sociedade quanto do Estado a serem pautadas pelo respeito e valorização do indivíduo. Dessa forma, um dos principais propósitos se torna a proteção e a garantia dos direitos das pessoas, englobando também as demais legislações brasileiras, sejam elas constitucionais ou infraconstitucionais.

O propósito desses direitos é prevenir a sobrecarga de trabalho, assegurando o direito ao lazer e à vida privada, além de promover a harmonia entre o âmbito profissional e pessoal. Além da questão dos horários de trabalho, é importante ressaltar a estreita conexão com as normas de saúde e segurança, assim como o direito do funcionário a um merecido descanso e desconexão. Nesse sentido, os riscos e a saúde no ambiente de trabalho são influenciados pelas características das funções exercidas e pelas condições em que são realizadas. As condições de trabalho englobam um conjunto de fatores que definem a execução de uma tarefa específica e o contexto em que ela é realizada, os quais impactam a saúde física, mental e social do trabalhador.

Em resposta às questões que orientaram esta pesquisa, é importante destacar a análise das diferentes formas de responsabilidade previstas na legislação brasileira. Além disso, busca-se investigar a culpa do empregador em casos de acidentes de trabalho, considerando o Código Civil, a Consolidação das Leis do Trabalho, a Constituição Federal de 1988 (e as regras previdenciárias). A responsabilidade civil é abordada tanto nas normas constitucionais quanto nas infraconstitucionais, imputando ao responsável pelo dano os prejuízos ocasionados à vítima, seja em relação ao patrimônio ou em aspectos extrapatrimoniais, conforme estipulam a CF/88 e o CC/2002. Após a reforma introduzida pela Lei nº 13.467, de 2017, a CLT passou a

incluir dispositivos do CC/2002, especificamente os artigos 223-A a 223-G, que tratam do dano extrapatrimonial. O artigo 223-B reconhece a possibilidade de reparação por danos extrapatrimoniais resultantes de ações que comprometam a esfera moral ou existencial do indivíduo. O artigo 223-C ressalta os direitos da pessoa física que são protegidos por lei, incluindo honra, imagem, privacidade, liberdade de ação, autoestima, sexualidade, saúde, lazer e integridade física. Adicionalmente, o artigo 223-E entra em cena. Nesse contexto, é fundamental reconhecer que tanto a saúde quanto a integridade física são direitos assegurados pela legislação trabalhista e que podem ser objeto de reparação em caso de danos. Assim, a responsabilidade do empregador em compensar o empregado pelos prejuízos resultantes da síndrome de Burnout, conforme estipulado pela legislação brasileira, é indiscutível.

Nesse sentido, é importante destacar que o trabalho representa apenas uma das várias dimensões dos direitos fundamentais e da dignidade humana. Em nenhum momento o trabalhador perde sua humanidade em função do trabalho, já que não se pode desvincular sua condição humana ao aceitar vender sua força de trabalho. Por isso, é essencial que sua humanidade seja plenamente protegida e resguardada, pois a atividade laboral é parte integrante de sua vida. Assim, a atividade profissional deve ter como referência a dignidade, que deve ser vista como o “fundamento de toda atividade humana”. Por último, conforme analisado ao longo do texto, é um direito do trabalhador atuar em um ambiente de trabalho saudável. A responsabilidade exclusiva do empregador é garantir que todos os protocolos de segurança e higiene sejam rigorosamente seguidos, a fim de prevenir quaisquer danos físicos, cognitivos ou emocionais.

O artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal estabelece o princípio da prevenção, impondo ao empregador a responsabilidade de implementar medidas que garantam um ambiente de trabalho saudável para seus colaboradores, através do cumprimento de normas de segurança e saúde ocupacional, evitando assim o surgimento da Síndrome de Burnout. Do mesmo modo, a legislação previdenciária proporcionará todo o suporte necessário para que o trabalhador consiga o reconhecimento da doença via perícia, equiparando-a a um acidente de trabalho em função da incapacidade que dela decorre. Isso garante ao empregado a manutenção de sua remuneração após 15 dias de afastamento. Além disso, ao retornar ao trabalho, o trabalhador terá assegurado o direito à estabilidade por um período mínimo de 12 meses. Em situações mais severas, a incapacidade total e permanente para o

exercício da profissão pode ser reconhecida, garantindo ao afetado o sustento por meio da aposentadoria por invalidez.

Entretanto, ao se detectar que o trabalhador apresenta a doença, é fundamental investigar se as condições do ambiente laboral fornecidas pelo empregador foram a causa do problema (ou seja, se existe um nexo de causalidade). Se essa relação for confirmada, deve-se providenciar a reparação dos danos ocorridos. Neste contexto, a legislação trabalhista abordará os métodos de avaliar a responsabilidade do empregador em casos de evidente violação do dever de assegurar um ambiente de trabalho saudável, como, por exemplo, ao conceder ao empregado uma compensação por danos morais. Adicionalmente, também se verificou a possibilidade de indenização na esfera cível, uma vez que o dano causado a terceiros deve ser corrigido.

A investigação da jurisprudência revelou que há posicionamentos que favorecem a responsabilização objetiva do empregador, dispensando a necessidade de demonstrar culpa. Além disso, identificou-se o reconhecimento da síndrome de Burnout como um acidente de trabalho, bem como as várias formas de estabelecer o nexo causal entre a doença e o trabalho. Isso pode ocorrer via perícia médica, mas também pela coleta de depoimentos das partes e testemunhas, e até mesmo por meio de evidências documentais.

Em conclusão, destacou-se a importância de um trabalho multidisciplinar que envolva a conscientização e a atualização dos profissionais da saúde, peritos judiciais, trabalhadores e empregadores em relação a um ambiente de trabalho saudável. É essencial reconhecer que a proteção da saúde mental do trabalhador deve ser considerada ao nível da saúde física. Além disso, caso ocorra adoecimento do empregado, o empregador deve ser responsabilizado e obrigado a compensá-lo, assim como acontece em situações de doenças físicas, desde que se prove que a enfermidade foi ocasionada pela exposição ao ambiente de trabalho nocivo.

Além dos impactos psicológicos, físicos e financeiros atingindo os trabalhadores diretamente afetados, a Síndrome de Burnout gera também repercussões econômicas nas empresas e na sociedade. Isso acontece porque a ausência dos colaboradores e a redução de desempenho ligada à saúde impactam os custos internos da empresa, ao mesmo tempo em que a produtividade cai. Para salvaguardar a saúde e a integridade dos trabalhadores, a legislação nacional e internacional tem apresentado diretrizes essenciais para garantir uma resposta

apropriada ao desgaste excessivo que eles enfrentam. Ademais, a quebra do dever de cuidado com a saúde do trabalhador, considerando um ambiente de trabalho adequado e saudável que resultou no esgotamento do colaborador, exige ações trabalhistas que reivindiquem a observância das prerrogativas que protejam a saúde do trabalhador no contexto da Síndrome de Burnout.

As empresas enfrentam diversos desafios para minimizar os riscos da síndrome de burnout entre seus colaboradores. Alguns dos principais obstáculos incluem:

Cultura Organizacional e Normas de Trabalho: Em muitas organizações, ainda prevalece uma cultura de alta performance e sobrecarga de trabalho, onde os colaboradores são incentivados a superar limites de forma constante, o que contribui diretamente para o esgotamento físico e emocional. Romper com essa mentalidade pode ser um grande desafio, especialmente em ambientes altamente competitivos.

Falta de Conscientização sobre Saúde Mental: Embora o tema da saúde mental tenha ganhado mais atenção nos últimos anos, ainda há resistência em muitos ambientes corporativos em tratar o burnout como um problema legítimo, que exige cuidados. Muitas empresas ainda não reconhecem a importância do bem-estar emocional como parte integrante da produtividade.

Dificuldades em Identificar Sintomas Precoce: O burnout nem sempre é evidente em suas fases iniciais, e muitas vezes, os colaboradores não têm a confiança ou a disposição para reportar sinais de esgotamento. Além disso, a falta de treinamento adequado para líderes e gestores dificulta a identificação precoce dos sintomas, o que atrasa a adoção de medidas corretivas.

Cargas de Trabalho Exorbitantes e Falta de Recursos: Em muitas empresas, a alta demanda de trabalho e a escassez de recursos para dar conta das tarefas exigem que os colaboradores se sobrecarreguem, o que aumenta a pressão e o risco de desenvolvimento do burnout. Isso pode ser ainda mais difícil em contextos de crise econômica, onde a redução de pessoal e a sobrecarga se tornam mais comuns.

Falta de Políticas de Bem-Estar e Suporte Psicológico: Muitas empresas não possuem programas estruturados de apoio psicológico ou de gestão do estresse, o que impede os trabalhadores de receberem o suporte necessário. A implementação de políticas eficazes de saúde mental, incluindo a oferta de terapia, coaching ou pausas regulares, pode ser um desafio, especialmente em empresas que não estão acostumadas a investir nesse tipo de assistência.

Resistência à Mudança de Processos: Para prevenir o burnout, é preciso adaptar processos, cargos e responsabilidades, o que pode exigir mudanças substanciais na organização. A resistência à mudança, seja por parte da liderança ou dos próprios colaboradores, pode tornar esse processo mais lento e complexo.

Equilíbrio entre Trabalho e Vida Pessoal: A difusão do trabalho remoto e o uso crescente de tecnologia tem gerado a sobreposição entre a vida profissional e pessoal, tornando difícil para os trabalhadores estabelecerem limites claros. A pressão para estar "sempre disponível" pode acentuar os riscos de burnout. Garantir um equilíbrio saudável nesse sentido é um desafio crescente para as empresas.

Monitoramento e Avaliação de Resultados: A implementação de estratégias para prevenir o burnout exige um monitoramento contínuo e a avaliação dos resultados, o que muitas vezes não é feito de forma adequada. A medição da eficácia de políticas de bem-estar e a adaptação às necessidades reais dos colaboradores exigem recursos e uma abordagem analítica que nem sempre está presente nas empresas.

A responsabilidade civil do empregador na síndrome de burnout impõe a necessidade de uma abordagem proativa e preventiva nas relações de trabalho. Para mitigar os casos dessa condição, a empresa deve adotar medidas estruturais e organizacionais que promovam a saúde mental e o bem-estar dos colaboradores. Entre as ações essenciais, destacam-se: a implementação de programas de gestão do estresse e apoio psicológico, a promoção de uma carga de trabalho equilibrada e sustentável, a criação de um ambiente de trabalho saudável e inclusivo, com a redução de fatores de pressão excessiva e de ambientes tóxicos, e o incentivo ao feedback constante, com foco na comunicação aberta. Além disso, a empresa deve realizar treinamentos periódicos para líderes e equipes, a fim de identificar sinais precoces de burnout e atuar de forma preventiva. A omissão na adoção dessas medidas representa não só uma falha no dever de proteção, mas também uma possível fonte de responsabilidade civil, considerando os danos à saúde dos trabalhadores.

Superar esses desafios exige não apenas a implementação de políticas eficazes de saúde mental, mas também uma mudança cultural dentro da organização, com foco em práticas sustentáveis de trabalho, apoio emocional contínuo e a promoção de um ambiente que valorize a saúde integral do trabalhador.

REFERÊNCIAS

AITH, Fernando Mussa Abujamra. Marcos legais da promoção da saúde no Brasil. **Revista de Medicina**, São Paulo, v. 92, n. 2, p. 148-154, abr./jun. 2013.

ACERBI, Murillo José de Abreu; et al. Análise da prevalência e características do Burnout em profissionais da saúde que atuaram em hospitais de referência para COVID-19 no ES. **Debates em Psiquiatria**, Rio de Janeiro, v. 13, p. 1-17, 2023.

ÁFIO, Neide da Silva; et al. Trabalho rural associado a cânceres linfoma hematopoiéticos em hospital público de referência: estudo caso-controle, Ceará, Brasil, 2019-2021. **Cadernos de Saúde Pública**, v. 38, n. 7, e00286121, p. 1-15, 2022.

AGUIAR, Odilio Alves. Hannah Arendt e o direito (Parte II): o *Outlaw* e o direito a ter direitos. **Kriterion**, Belo Horizonte, n. 143, p. 403-415, ago., 2019.

AGRA, Mario. **Projeto assegura apoio psicológico e jornada reduzida para servidor com Burnout.** 2024. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/noticias/1078165-projeto-assegura-apoio-psicologico-e-jornada-reduzida-para-servidor-com-burnout/>. Acesso em: 10 nov. 2024.

AHOLA, Kirsi; et al. The relationship between work-related burnout and depressive disorders – results from the Finnish Health Study 2000. **Journal of Affective Disorders**, v. 88, n. 1, p. 55–62, 2005.

ALLI, Benjamin O. **Fundamental principles of occupational health and safety.** 2ª ed. Geneva: International Labour Office - ILO, 2008. 221 p.

ALIANTE, Gildo; ABACAR, Mussa; PEREIRA, Angelina Mualaquia. Estresse ocupacional em professores de educação inclusiva. **Estudos Interdisciplinares em Psicologia**, v. 11, n. 1, p. 162-181, 2020.

ALMEIDA, Gustavo de. Determinação de nexos causais na medicina do trabalho e na perícia judicial: referências e critérios. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, v.19, n. 2, p. 231-239, 2021.

ALVARENGA, Rúbia Zanotelli. **Trabalho decente: direito humano e fundamental.** São Paulo: LTr, 2016.

ALVES, Sidnei Roberto; et al. Servicios de salud mental: percepción de las enfermeras frente a la sobrecarga y condiciones de trabajo. **Rev. Fund. Care Online**, v. 10, n. 1, p. 25-29, 2018.

ALVES, Habana Maria Ribeiro; NUNES, Leandro; DIOGO, Pablo Ramon. A centralidade do valor na categoria de trabalho abstrato. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v.25, n. 1, p. 33-42, jan./abr., 2022.

AMBONI, Vanderlei. Subsunção formal do trabalho ao capital. **Revista Trabalho, Política e Sociedade - RTPS**, v. 7, n. 12, p. 01-18, 2022.

AMARAL, Ana Iris Galvão. Direito fundamental ao trabalho digno: o papel do estado na efetivação da tutela. **Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho Sociais e Empresariais**, v. 2, n. 1, p. 85-100, fev., 2017.

AMORIM, Henrique. **Marx e o debate contemporâneo**. São Paulo: Annablume, 2009. 162 p.

AMORIM, Janaina Lopes; BUENO, Thaisa. Mulheres jornalistas em pauta: Estado da Arte sobre assédio moral e sexual no Brasil. **Pauta Geral-Estudos em Jornalismo**, v. 6, n. 2, p. 153-170, 2019.

ANDRADE, Mariana Alves de. Lukács: trabalho, modos de produção e ontologia. **Revista de Ciências do Estado**, Belo Horizonte, v. 6, n. 1, p. 1–25, 2021.

ANTUNES, Ricardo. **Os sentidos do trabalho**: ensaios sobre a afirmação e a negação do trabalho. 2ª Ed., São Paulo: Boitempo, 2009.

ARAÚJO, Adriane Reis de. **O assédio moral organizacional**. São Paulo: LTr, 2012. 167 p.

ARAUJO, Andrey Araujo de; VEIGA, Fabiano de Aragão. Refugiados e o direito ao trabalho no Brasil: análise sob a ótica da legislação internacional e das obras de Hannah Arendt. **Revista de Direitos Fundamentais nas Relações do Trabalho, Sociais e Empresariais**, v. 7, n. 2, p. 1-10, jul./dez., 2021.

ARAÚJO, Éverton Fernandes de; et al. Burnout, estresse e risco cardiovascular em profissionais da segurança pública civil. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 23, n. 7, p. e12703, p. 1-11, jul., 2023.

ARNOLDI, Paulo Roberto Colombo. **Teoria geral do direito comercial**: introdução à teoria da empresa. 2ª ed. São Paulo: LED, 1999. 504 p.

ARRUDA, Rodrigo Chavari de; CAVALCANTE, Sandra Regina; ALMEIDA, Ildeberto Muniz de. A responsabilização de empresas por acidentes de trabalho no judiciário trabalhista de São Paulo - TRT15. **Saúde Soc. São Paulo**, v.32, n.4, e210840pt, 2023.

BAUMAN, Zygmunt. **Globalização**: as consequências humanas. Tradução: Marcus Penchel. Rio de Janeiro: Jorge Zahar Editor, 1999. 138 p.

BAUMAN, Zygmunt. **Modernidade líquida**. Tradução de Plínio Dentzien. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 2000. 255 p.

BARBA, Maria Luiza de; et al. Síndrome de Burnout na Covid-19: os impactos na saúde dos trabalhadores da saúde. **Revista Brasileira de Desenvolvimento**, n. 7, v. 7, p. 72347–72363, jul., 2021.

BARBOSA, Silvânia da Cruz; SOUZA, Sandra; MOREIRA, Jansen Souza. A fadiga por compaixão como ameaça à qualidade de vida profissional em prestadores de serviços hospitalares. **Revista Psicologia: Organizações e Trabalho**, v. 14, n. 3, p. 315-323, jul./set., 2014.

BARRETO, Margarida; HELOANI, Roberto. **Violência, saúde e trabalho**: uma jornada de humilhações. *Serv. Soc. Soc.*, São Paulo, n. 123, p. 544-561, jul./set. 2015.

BARROS, Alice Monteiro de. **Proteção à intimidade do empregado**. São Paulo: Ltr, 1997. 182 p.

BARROS, Alice Monteiro de. **Curso de direito do trabalho**. São Paulo, LTr, 2017. 904 p.

BARROS, Ana Carolina Florence de; BERNARDO, Marcia Hespanhol. A lógica neoliberal na saúde pública e suas repercussões para a saúde mental de trabalhadores de CAPS. **Revista de Psicologia da UNESP**, v. 16, n. 1, p. 60-74, 2017.

BARROSO, Luís Roberto. **Interpretação e aplicação da Constituição**. 2ª ed. Saraiva, São Paulo, 1998. 328 p.

BARROSO, Luís Roberto. **Curso de direito constitucional contemporâneo**: os conceitos fundamentais e a construção do novo modelo. 5. Ed. – São Paulo: Saraiva, 2015.

BATISTA, Jaqueline Brito Vidal; et al. Síndrome de Burnout: confronto entre o conhecimento médico e a realidade das fichas médicas. **Psicologia em Estudo**, Maringá, v. 16, n. 3, p. 429-435, jul./set., 2011.

BECK, Ulrich. **O que é globalização?** Equívocos do globalismo: respostas à globalização. Tradução de André Carone. São Paulo: Paz e Terra, 1999.

BECK, Ulrich. **Sociedade de risco**: rumo a uma nova modernidade. Tradução Sebastião Nascimento. 2ª ed. São Paulo: Editora 34. 2010. 384 p.

BERNARDES, Alessandra. **Síndrome de Burnout**: o que é, quais as causas, sintomas e como tratar. Portal do Governo Brasileiro, Ministério da Saúde. 2019. Disponível em:
<http://www.saude.gov.br/saude-de-a-z/saude-mental/sindrome-de-burnout#diagnostico>. Acesso em: 22 abr. 2024.

BITTAR, Carlos Alberto. **Reparação civil por danos morais**. São Paulo, Saraiva, 2015. 373 p.

BOURDIEU, Pierre **Contrafogos**: táticas para enfrentar uma invasão neoliberal . Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1998. 152 p.

BOURDIN, Bernard. Is a 'common world' in the age of globalization possible? An issue for the dialogue between civilizations. **Journal of Globalization Studies**, v. 11, n. 1, 64-72, may, 2020.

BOBBIO, Norberto. **Teoria do ordenamento jurídico**. 10. ed. Brasília: Editora UnB, 1997.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 24ª ed. rev. e atual. São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. São Paulo: Malheiros, 2011.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de direito constitucional**. 55ª ed. São Paulo: Malheiros, 2020. 881 p.

BORRITZ, Marianne; et al. Impact of burnout and psychosocial work characteristics on future long-term sickness absence. Prospective results from the Danish PUMA study among human services workers. **Journal of Occupational and Environmental Medicine**, n. 52, v. 10, p. 964-970, 2010.

BRANCO, Fernanda Matos Fernandes Castelo; et al. Burnout syndrome among university workers at the Brazilian free frontier. **Revista de Pesquisa e Cuidados de Enfermagem**, Rio de Janeiro, v. 12, n. 1, p. 393-399, jan./dez., 2020.

BRASIL. **Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943**. Consolidação das Leis do Trabalho. 1943. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452compilado.htm#:~:text=Art.%203%C2%BA%20%2D%20Considera%2Dse%2C%20trabalho%20intelectual%2C%20t%C3%A9cnico%20e%20manual. Acesso em: 26 dez. 2023.

BRASIL. **Decreto-Lei n.º 5.452, de 1º de maio de 1943**. Aprova a Consolidação das Leis do Trabalho. 1943. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/111983249/consolidacao-das-leis-do-trabalho-decreto-lei-5452-43>. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 4.860, de 26 de novembro de 1965**. Dispõe sobre o regime de trabalho nos portos organizados, e dá outras providências. 1965. Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil>. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.161, de 21 de outubro de 1966**. Autoriza a instituição da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho e dá outras providências. 1966. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5161.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973**. Estatui normas reguladoras do trabalho rural. 1973. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5889.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº. 6.514, de 22 de dezembro de 1977**. Altera o Capítulo V do Título II da Consolidação das Leis do Trabalho, relativo à segurança e medicina do trabalho

e dá outras providências. 1977. Disponível em:
https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6514.htm. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 6.618, de 16 de dezembro de 1978**. Dispõe sobre a alteração da denominação da Fundação Centro Nacional de Segurança, Higiene e Medicina do Trabalho. 1978. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/1970-1979/l6618.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil, de 1988**. 1988. Disponível em: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm. Acesso em: 13 abr. 2023.

BRASIL. **Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990**. Dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências. 1990. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8080.htm. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991**. 1991. Dispõe sobre os Planos de Benefícios da Previdência Social e dá outras providências. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm. Acesso em: 20 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.032, de 28 de abril de 1995**. Dispõe sobre o valor do salário mínimo, altera dispositivos das Leis nº 8.212 e nº 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. 1995. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9032.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.528, de 1997**. Altera dispositivos das Leis nºs 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, e dá outras providências. 1997. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9528.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.732, de 11 de dezembro de 1998**. Altera dispositivos das Leis nos 8.212 e 8.213, ambas de 24 de julho de 1991, da Lei no 9.317, de 5 de dezembro de 1996, e dá outras providências. 1998a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9732.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 9.719, de 27 de novembro de 1998**. Dispõe sobre normas e condições gerais de proteção ao trabalho portuário, institui multas pela inobservância de seus preceitos, e dá outras providências. 1998b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9719.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Portaria/MS nº 3.908, de 30 de outubro de 1998**. Estabelece procedimentos para orientar e instrumentalizar as ações e serviços de saúde do trabalhador no Sistema Único de Saúde (SUS). 1998c. Disponível em: https://bvsmms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1998/prt3908_30_10_1998.html. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 3.048, de 06 de maio de 1999**. Aprova o Regulamento da Previdência Social, e dá outras providências. 1999a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d3048.htm. Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Portaria/MS nº 1.339, de 18 de novembro de 1999.** Institui a Lista de Doenças relacionadas ao Trabalho, a ser adotada como referência dos agravos originados no processo de trabalho no Sistema Único de Saúde, para uso clínico e epidemiológico. 1999b. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/1999/prt1339_18_11_1999.html.

Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. **Manual de procedimentos para os serviços de saúde.** Série A. Normas e Manuais Técnicos; n. 114. Ministério da Saúde do Brasil, Organização Pan-Americana da Saúde/Brasil. 2001. Brasília/DF – Brasil, 2001. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/publicacoes/doencas_relacionadas_trabalho1.pdf.

Acesso em: 22 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Institui o Código Civil. 2002.

Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/110406compilada.htm.

Acesso em: 07 fev. 2024.

BRASIL. **Diretrizes de conduta médico-pericial em transtornos mentais.**

Ministério da Previdência Social, Instituto Nacional do Seguro Social, Brasília, 2007a. 79 p. Disponível em:

https://www.saudedireta.com.br/docsupload/1340110243consultapublica_mental.pdf.

Acesso em: 09 fev. 2024.

BRASIL. **Decreto nº 6.042, de 12 de fevereiro de 2007.** Altera o Regulamento da Previdência Social, aprovado pelo Decreto no 3.048, de 6 de maio de 1999, disciplina a aplicação, acompanhamento e avaliação do Fator Acidentário de Prevenção - FAP e do Nexo Técnico Epidemiológico, e dá outras providências.

2007b. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2007/decreto/d6042.htm.

Acesso em: 18 abr. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 2.728, de 11 de novembro de 2009.** Dispõe sobre a Rede Nacional de Atenção Integral à Saúde do Trabalhador (RENAST) e dá outras providências. 2009. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2009/prt2728_11_11_2009.html.

Acesso em: 19 abr. 2024.

BRASIL. **Resolução nº 128/INSS/PRES, de 16 de dezembro de 2010.** 2010.

Disponível em: <https://www.legisweb.com.br/legislacao/?id=113272>. Acesso em: 09 fev. 2024.

BRASIL. **Portaria nº 1.823, de 23 de agosto de 2012.** 2012. Disponível em:

https://bvsms.saude.gov.br/bvs/saudelegis/gm/2012/prt1823_23_08_2012.html.

Acesso em: 08 fev. 2024.

BRASIL. **Manual de acidente de trabalho (INSS).** Publicado em maio de 2016.

2016. Disponível em: <http://www.abramt.org.br/k/downloads/12141696.pdf>. Acesso em: 22 abr. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.467, de 13 de julho de 2017.** Altera a Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, 8.036, de 11 de maio de 1990, e 8.212, de 24 de

julho de 1991, a fim de adequar a legislação às novas relações de trabalho. 2017. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13467.htm. Acesso em: 10 nov. 2024.

BRASIL. **Lei nº 13.718, de 24 de setembro de 2018**. Altera o Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 (Código Penal), para tipificar os crimes de importunação sexual. 2018. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2018/lei/L13718.htm. Acesso em: 07 fev. 2024.

BRASIL. **Lei nº 14.457, de 21 de setembro de 2022**. Institui o Programa Emprega + Mulheres; e altera a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, e as Leis nºs 11.770, de 9 de setembro de 2008, 13.999, de 18 de maio de 2020, e 12.513, de 26 de outubro de 2011. 2022. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Lei/L14457.htm. Acesso em: 07 fev. 2024.

BRASIL. **Síndrome de Burnout**. Ministério da Saúde. 2022. Disponível em: [/www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout](http://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/s/sindrome-de-burnout). Acesso em: 09 fev. 2024

BRASIL. **Lei 14.612, de 03 de julho de 2023**. Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da Advocacia), para incluir o assédio moral, o assédio sexual e a discriminação entre as infrações ético-disciplinares no âmbito da Ordem dos Advogados do Brasil. 2023a. Disponível em: https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2023-2026/2023/lei/l14612.htm. Acesso em: 06 fev. 2024.

BRASIL. **Portaria GM/MS 1.999, de 29 de novembro de 2023**. 2023b. Disponível em: <https://sintse.tse.jus.br/documentos/2023/Nov/29/saude/portaria-no-1-999-de-27-de-novembro-de-2023>. Acesso em: 18 abr. 2024.

BRIGÍDA, Ediraldo Homobono Santa. Dados pessoais e sensíveis do trabalhador: mecanismos jurídicos e as possibilidades de proteção nas relações laborais. **Revista da Escola Nacional da Inspeção do Trabalho**, ano 6, p. 202235, 2022.

BRITO, Leonardo Leônidas; SILVA, Laís Rodrigues da; BARROS, Rodrigo Trevisano de. Currículo contra-hegemônico na EPT e suas relações com a centralidade do trabalho. **Vértices**, Campos dos Goitacazes, v. 24, n. 2, 470-480, jul., 2022.

CAIXETA, Natália Caroline. A síndrome de Burnout entre as profissões e suas consequências. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 4, n. 1, p.593-610, jan./feb., 2021.

CABRAL, Lenz Alberto Alves; SOLER, Zaida Aurora Sperli Geraldês; WYSOCKI, Anneliese Domingues. Pluralidade do nexos causal em acidente de trabalho/ doença ocupacional: estudo de base legal no Brasil. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional - RBOS**, v. 43, n. 1, p. 108, 2018.

CALABREZ, Nicole; ALENCAR, Maria do Carmo Baracho de. O trabalho de motoboys informais e os riscos à saúde durante a pandemia de Covid-19. **Revista Trabalho (En)Cena**, Palmas/TO, v. 7, e022021, p. 1-22, dez., 2022.

CALVOSA, Marcello Vinicius Doria. Relevância do trabalho e da qualidade de vida no trabalho para a sociedade. **Revista de Administração de Empresas - RAE**, v. 62, n. 2, p. 1-3, 2022.

CAMINO, Carmen. **Direito individual do trabalho**. 4ª Ed., Porto Alegre, Saraiva 2004. 570 p.

CÂNDIDO, Helena. Assédio moral acidente laboral. São Paulo: LTr, 2011a.

CANDIDO, Tchilla Helena. **Assédio moral**: acidente laboral. São Paulo: LTr, 2011b.

CÂNDIDO, Jéssica; SOUZA, Lindinalva Rocha de. Síndrome de Burnout: as novas formas de trabalho que adoecem. **Psicologia PT**, p. 1-12, 2017. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1054.pdf>. Acesso em: 09 fev. 2024.

CÂNDIDO, Jéssica; SOUZA, Lindinalva Rocha de. Síndrome de Burnout: as novas formas de trabalho que adoecem. **Psicologia PT**, o. 1-12, 2017. Disponível em: <https://www.psicologia.pt/artigos/textos/A1054.pdf>. Acesso em: 08 fev. 2024.

CANOTILHO, José Joaquim Gomes. **Direito constitucional**. Coimbra: Almedina, 2002.

CARLOTTO, Mary Sandra; GONÇALVES-CÂMARA, Sheila Gonçalves. Riscos psicossociais associados à Síndrome de Burnout em professores universitários. **Avances en Psicología Latinoamericana**, v. 35, n. 5, p. 447-457, 2017

CARLOTTO, Mary Sandra; GONÇALVES-CÂMARA, Sheila. Síndrome de Burnout em estudantes universitários trabalhadores e não trabalhadores. **Revista Estudios Psicológicos**, v. 3, n. 3, p. 21-34, 2023.

CARRO, Ana Carolina; NUNES, Rodrigo Dias. Ideação suicida como fator associado à síndrome de Burnout em estudantes de Medicina. **Jornal Brasileiro de Psiquiatria**, v. 70, n. 2, p. 91-98, jan./mar., 2021.

CARVALHO, Cláudio Viveiros. **Saúde do trabalhador - Legislação Federal**. Biblioteca Digital da Câmara dos Deputados, Centro de Documentação e Informação, 2011. Disponível em: https://bd.camara.leg.br/bd/bitstream/handle/bdcamara/9070/saude_trabalhador_carvalho.pdf?sequence=4. Acesso em: 19 abr. 2024.

CARVALHO, Gisele Mendes de; et al. **Assédio moral no ambiente de trabalho**: uma proposta de criminalização. Curitiba: J. M. Editora, 2013.

CARVALHO NETTO, Menelick; SCOTTI, Guilherme. O direito do trabalho e o estado democrático de direito: o individual e o coletivo no exercício da autonomia do trabalhador. In: DELGADO, Gabriela Neves; PEREIRA, Ricardo José Macêdo de Britto. (Org.). **Trabalho, constituição e cidadania**: a dimensão coletiva dos direitos sociais trabalhistas. São Paulo: LTr, 2014, p. 169.

CARVALHO, Edson Henrique de; OLIVEIRA, Celso Ricardo Peel Furtado de; PINTO, Rosa Maria Ferreiro. Síndrome de Burnout e a invisibilidade dos problemas de saúde mental do trabalhador. **Unisanta Law and Social Science**, v. 7, n. 3, p. 259-274, 2018.

CARVALHO, Thalyta Gleyciane Silva de. **Prevalência de Síndrome de Burnout e fatores associados ao trabalho entre bombeiros militares do estado do Ceará**. 2020. 83 f. Dissertação (Mestrado em Saúde Pública) - Faculdade de Medicina, Universidade Federal do Ceará, Fortaleza, 2020.

CARVALHO, Marcia Nair. Assédio moral no ambiente de trabalho: Afetação ao princípio da dignidade da pessoa humana e as consequências na saúde mental do trabalhador. **Revista Processus Multidisciplinar**, v. 2, n. 4, p. 318-336, 2021.

CASALINO, Vinícius Gomes. A forma jurídica da compra e venda da força de trabalho: equivalência, intersversão e forma do estado. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v.14, n.02, p.1079-1126, 2023.

CASSAR, Vólia Bomfim. **Direito do trabalho**. 9ª ed. rev. e atual. – Rio de Janeiro: Forense, São Paulo: MÉTODO, 2014.

CASTELLS, Manuel. A crise da democracia, governança global e a emergência de uma sociedade civil global. In: In: GUTERRES, António et al. (org.). **Por uma governança global democrática**. São Paulo: Instituto Fernando Henrique Cardoso, 2005. 175 p. p. 95-128.

CASTELLS, Manuel; CARDOSO, Gustavo **A sociedade em rede: do conhecimento à acção política**. 7ª ed. São Paulo: Paz e Terra, 2005. 438 p.

CASTRO, Carlos Alberto Pereira de. **Manual de direito previdenciário**. 21 ed., rev., atual. e ampl. Rio de Janeiro: Forense, 2017.

CATHARINO, José Martins. **Compêndio de direito do trabalho**. 3. ed. São Paulo: Saraiva, 1982.

CATHARINO, José Martins. **Neoliberalismo e sequela**. São Paulo: LTr, 1997.

CAVALEIRO, Vasco. **O poder disciplinar e as garantias de defesa do trabalhador em funções públicas**. Coimbra: Almedina, 2021. Ebook. 167 p.

CAVALIERI FILHO, Sergio. **Programa de responsabilidade civil**. 10. ed. rev. E ampl. São Paulo: Atlas, 2012.

CAVALCANTI, Ismar Lima; et al. Bur-nout e depressão em residentes de um Programa Multiprofissional em Oncologia: estudo longitudinal prospectivo. **Revista Brasileira de Educação Médica**, v. 42, n. 1, p. 190-198, 2018.

COELHO, Fábio Ulhoa. **Curso de direito civil**. v. 2. São Paulo: Saraiva, 2004.

COELHO, Frédéric Salvador Oliveira. **Saúde mental dos bancários em Portugal: um estudo sobre Burnout e depressão no trabalho**. 2022. 43 f. Dissertação

(Mestrado), Faculdade de Psicologia e de Ciências da Educação da Universidade do Porto, Portugal, 2022.

COLETTA, Carolina; BERLATO, Helani. As vivências do trabalho e suas suscetibilidades: a patologia como um fim. **Revista Eletrônica de Ciência Administrativa - RECADM**, v. 19, n. 1, p. 61-82, 2020.

COMPARATO, Fábio Konder. **A afirmação histórica dos direitos humanos**. 12^a ed. São Paulo: Saraiva, 2019. 559 p.

CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA – CNJ. **Dados do Observatório de Segurança e Saúde no Trabalho preocupam**. 2023. Disponível em: <https://www.cnj.jus.br/dados-do-observatorio-de-seguranca-e-saude-no-trabalho-preocupam/>. Acesso em: 21 abr. 2024.

CONTIJO, Thiago Gomes; et al. Fatores associados ao burnout em profissionais da enfermagem: revisão integrativa. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 7, n.1, p.1399-1413, jan./fev., 2024.

CORBAL, Betyna Saldanha. Síndrome de Burnout síndrome do esgotamento profissional. **Revista de Enfermagem UFPE**, Recife, v. 8, n. 10, p. 3539-3546, out., 2014.

CORREIA, Henrique. Compliance e sua aplicação no direito do trabalho. **Juslaboris**, Ano IX . n. 91, ano IX, p. 16-30, ago., 2020.

COSTA, Brenda Isadora Freire; et al. Relação entre estresse e o desequilíbrio imunológico: uma atualização. **Cadernos Acadêmicos**, n. 9, v.1, p.117-134, 2023.

CLÈVE, Clèmerson Merlin. A eficácia dos direitos fundamentais sociais. **Boletim Científico Escola Superior do Ministério Público da União**, Brasília, a. II – n. 8, p. 151-161, jul./set., 2003.

CRUZ-RIASCOS, Sonia Aguiar. Fatores estressores e a Síndrome de Burnout em bibliotecas universitárias. **Informação em Pauta**, v. 6, p. 13-31, 2021.

DALCIN, Larissa; CARLOTTO, Mary Sandra. Avaliação de efeito de uma intervenção para a síndrome de Burnout em professores. **Psicologia Escolar e Educacional**, São Paulo, v. 22, n. 1, p. 141-150, jan./abr., 2018.

DELGADO, Gabriela Neves; DIAS, Valéria de Oliveira. Reforma trabalhista e precarização do trabalho terceirizado: a incorporação do trabalho feminino nos estratos assalariados de serviços. In: PINTO, Roberto Parahyba de Arruda; CAMARANO, Alessandra; HAZAN, Ellen Mara Ferraz (coord.). **Feminismo, pluralismo e democracia**. São Paulo: LTr, 2018. p. 156-166.

DELGADO, Gabriela Neves. **Direito fundamental ao trabalho digno**. 2.ed. – São Paulo: Ltr, 2015. 374 p.

DELGADO, Maurício Godinho. **Curso de direito do trabalho**. 18^a ed. São Paulo: LTr, 2019. 1774 p.

- DIAS, Valéria de Oliveira. **A dimensão socioambiental do direito fundamental ao trabalho digno**: uma análise a partir do assédio organizacional nos bancos do Distrito Federal. São Paulo: LTr, 2020.
- DIEHL, Liciane; CARLOTTO, Mary Sandra. (Síndrome de Burnout: indicadores para a construção de um diagnóstico. **Psicologia Clínica**, Rio de Janeiro, v. 27, n. 2, p. 161-179, 2015.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**: responsabilidade civil. 9ª edição. São Paulo: Saraiva, 1995.
- DINIZ, Maria Helena. **Curso de direito civil brasileiro**. Responsabilidade civil. 28ª. Ed. São Paulo: Saraiva, 2014.
- DRUMOND, Eliane de Freitas; SILVA, Jussara de Medeiros. Avaliação de estratégia para identificação e mensuração dos acidentes de trabalho fatais. **Ciência & Saúde Coletiva**, v. 18, n. 5, p.1361-1365, 2013.
- EUROPEN COMISSION. **Application of the Charter Fundamental rights of the European Union in the legislative process and in the formulation of national level policies**. 2018. Disponível em:
<http://fra.europa.eu/en/publication/2018/applying-charter-fundamental-rights-european-union-law-and-policymaking-national>. Acesso em: 14 abr. 2023.
- EDÚ-VALSANIA, Sérgio; LAGUÍA, Ana; MORIANO, Juan A. Burnout: a review of theory and measurement. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 19, n. 3, p. 1780-1806, fev., 2022.
- FARIAS, Edilsom Pereira de. **Colisão de direitos**: a honra, a intimidade, a vida privada e a imagem versus a liberdade de expressão e informação. 2. ed. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris, 2000. 208 p.
- FENSTERSEIFER, Tiago. Estado socioambiental de direito e o princípio da solidariedade como seu marco jurídicoconstitucional. **Direitos Fundamentais e Justiça**, v. 2, n. 2, p. 132–157, 2008. DOI: 10.30899/dfj.v2i2.546.
- FERREIRA FILHO, Manoel Gonçalves. **Direitos humanos fundamentais**. 11ª ed. São Paulo: Saraiva, 2009.
- FERREIRA, Maria Cristina; et al. Escala para avaliação de estressores psicossociais no contexto laboral: construção e evidências de validade. **Psicologia: Reflexão e Crítica**, v. 28, n. 2, p. 340-349, 2015.
- FERREIRA, Vanessa Rocha; ROCHA, Claudio Janotti da; FERREIRA, Versalhes Enos Nunes. O direito à desconexão e o dano existencial: a importância da sustentabilidade emocional do ser humano. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – UNIFAFIBE**, v. 8, n. 2, p. 439-471, 2020.
- FERREIRA, Vanessa Rocha; ROCHA, Claudio Janotti da; FERREIRA, Versalhes Enos Nunes. O direito à desconexão e o dano existencial: a importância da

sustentabilidade emocional do ser humano. **Revista Direitos Sociais e Políticas Públicas – UNIFAFIBE**, v. 8, n. 2, p. 439-471, 2020.

FONSECA, Rodrigo Dias da. Assédio moral - breves notas. **Revista LTR: São Paulo**. v. 10, n. 61, p. 145–169, jan./fev., 2007.

FONSECA. **A síndrome de burnout em enfermeiros como causadora de acidente de trabalho**. 2013. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/a-sindromede-burnout-em-enfermeiros-como-causadora-de-acidente-de-trabalho>. Acesso em: 12 jan. 2024.

FRANCO, Márcia Villar; et al. Síndrome de Burnout e seu enquadramento como acidente do trabalho. **Intr@ciência Revista Científica**, v. 17, n. 1, p. 1-13, 2019.

FRANCO FILHO, Georgenor de Sousa. **Direito do Trabalho no STF**. 1ª ed. São Paulo: LTR, 2014. 216 p.

FREITAS, Renata Martins de. Ciência e relações sociais no capitalismo: elementos para o debate. **Revista Sociais & Humanas**, Rio de Janeiro, v. 30, n. 2, p. 138-191, 2017.

FREUDENBERGER, Herbert J. The issues of staff Burnout in therapeutic communities. **Journal of Psychoactive Drugs**, v. 18, n. 3, p. 247-251, 1986.

FRIGOTTO, Gaudêncio. **Educação e a crise do capitalismo real**. São Paulo: Cortez, 2000.

GAIA, Jhonatan Wélington Pereira; et al. Síndrome de Burnout em atletas universitários. **Revista Corpoconsciência**, v. 27, p. 1-21, jan./dez., 2023.

GABAS, Renato Hiro Yokote; FRANCISCO, Jéssyka Veschi; LUPIFIERI, Larissa Antoniassi. **O direito internacional e a proteção do trabalhador**. 2016. Disponível em: <https://jus.com.br>. Acesso em: 15 abr. 2023.

GARCIA, Gustavo Filipe Barbosa. **Meio ambiente do trabalho: direito, segurança e medicina do trabalho**. 4ª edição. São Paulo: Editora Método. 2014.

GAVELIN, Hanna M.; et al. Cognitive function in clinical burnout: a systematic review and meta-analysis. **Work and Stress**, v. 36, n. 1, p. 86-104, 2022.

GIDDENS, Anthony. **The consequence of modernity**. Cambridge, MA: Stanford University Press, 1990. 101 p.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. 1º ed. São Paulo: Unesp, 1991.

GOEBEL, Daniele Krue; CARLOTTO, Mary Sandra. Preditores sociodemográficos, laborais e psicossociais da Síndrome de Burnout em docentes de educação a distância. **Avances en Psicología Latinoamericana**, v. 37, n. 2, p.295-311, 2019.

GOMES, Ana Virgínia Moreira; MACHADO, André Luiz Sienkiewicz. O reconhecimento da saúde do trabalhador como direito fundamental no sistema da Organização Internacional do Trabalho. **Revista Estudos Institucionais**, v. 8, n. 3, p. 554-581, set./dez., 2022.

GONÇALVES, Simone Cruxên. **Limites do jus variandi do empregador**. São Paulo, Ltr, 1997. 112 p.

GONÇALVES, Carlos Roberto. **Responsabilidade civil**. São Paulo, Ed. Saraiva, 2018.

GONÇALVES, Júlia; OLIVEIRA, Renato Tocchetto de. Assédio moral no trabalho: aspectos fundamentais de entendimento e enfrentamento. In: OLIVEIRA, Renato Tocchetto de; et al. (org.). **Assédio moral no trabalho: Fundamentos e ações**. Florianópolis: Lagoa Editora. 2017. 400 p. Cap. 1. p. 22-48.

GUEDES, Márcia Novaes. **Terror psicológico no trabalho**. São Paulo: LTR, 2008. 176 p.

GUEDES, Gisela Sampaio da Cruz. Causalidades em acidentes de trabalho. In: TEPENDINO, Gustavo; et al. (Coord.). **Diálogos Entre o Direito do Trabalho e o direito civil**. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2013. p. 505-520.

GUEDES, Dartagnan; GASPAR, Eron. "Burnout" em uma amostra de profissionais de Educação Física brasileiros. **Revista Brasileira de Educação Física e Esporte**, São Paulo, v. 30, n. 4, p. 999-1010, out./dez., 2016.

GUIMARÃES, Luciane Carvalho de Castro. As doenças mentais que afetam o professor (a): síndrome de Burnout, o estresse e a depressão. **Revista Científica do Centro de Ensino Superior Almeida Rodrigues**, v. 7, n. 3, p.164-177, 2019.

GHILARDI, Hilariane Teixeira; HECKKOOL, Solange Lúcia. Assédio Moral no Ambiente de Trabalho: Riscos à Saúde do Trabalhador. **Revista Eletrônica de Iniciação Científica**, Itajaí, v. 4, n.4, p. 463-479, 2013.

GRAU, Eros Roberto. **A ordem econômica na Constituição de 1988**. 19ª ed. São Paulo: Malheiros, 2018. 382 p.

GRAMMARIST. **Exhaustion vs. exhaustion**. Amazon Services LLC Associates Program, 2024. Disponível em: <https://grammarist.com/usage/burnout-burn-out/>. Acesso em: 09 fev. 2024.

HELOANI, Roberto. **Gestão e organização do capitalismo globalizado: história da manipulação psicológica no mundo do trabalho**. 1ª ed. São Paulo: Atlas, 2011. 240 p.

HELOANI, Roberto; BARRETO, Margarida. **Assédio moral: gestão por humilhação**. Curitiba: Editora Juruá, 2018. 200 p.

HERMANY, Ricardo. Aproximações teóricas no espaço local: o princípio democrático e a atribuição de sentido à dimensão horizontal da subsidiariedade. In: COSTA, Marli

- Marlene Moraes da; LEAL, Mônia Clarissa Hennig. (org.). **Direitos sociais e políticas públicas**: desafios contemporâneos. Santa Cruz do Sul: EDUNISC, 2015.
- HERRMANN, Maria Emiliana Carvalho. **Direitos humanos da pessoa idosa – a convenção interamericana sobre a proteção dos direitos humanos do idosos e sua importância para o direito brasileiro**. São Paulo: Dialética, 2022. E-book.
- HIRIGOYEN, Marie-France. **Assédio moral**: a violência perversa no cotidiano. Tradução de Maria Helena Kühner. 15. ed. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 2014. 223 p.
- INTERNATIONAL LABOUR ORGANIZATION – ILO. Sexual harassment at work: Insights from the global garment industry. 2019. Disponível em: https://www.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_dialogue/sector/documents/publication/wcms_732095.pdf. Acesso em; 07 fev. 2024.
- INTERNATIONAL STRESS MANAGEMENT ASSOCIATION NO BRASIL - ISMA-BR. **A escalada nos níveis de stress profissional**. 2024. Disponível em: <https://www.ismabrasil.com.br/artigos>. Acesso em: 22 abr. 2024.
- KÄNEL, Roland Von, et al. Relationship between professional burnout and somatic diseases: a network analysis. **Scientific Reports**, v. 10, n. 1, e- 18438, p. 1-6, 2020.
- KRUG, Etienne G; et al. **Relatório mundial sobre violência e saúde**. Genebra: Organização Mundial da Saúde, 2002. 380 p.
- LACERDA, Luana Pereira; MARINO, Lúcia Helena Fazzane de Castro. A evolução do direito do trabalho como um direito fundamental e os reflexos da globalização. **Revista Eletrônica de Graduação do UNIVEM -REGRAD**, v. 10, n. 01, p. 259-284, out., 2017.
- LEAL, Ronan; BARROS, Nicole. **A responsabilidade do empregador nos acidentes de trabalho**. 2021. Disponível em: www.responsabilidade-do-empregador-nos-acidentes-de-trabalho. Acesso em: 11 nov. 2024.
- LEÃO, Macicleia maria Moreira. A Síndrome de Burnout na mulher advogada da cidade de Manaus. **Revista Científica Multidisciplinar Núcleo do Conhecimento**, v. 1, n. 7, p. 98-134, abr., 2022.
- LEITE, Carlos Henrique Bezerra. **Curso de direito do trabalho**. 11^a. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2019. 936 p.
- LEMOS, Maria Cecilia de Almeida Monteiro; OHOFUGI, Nathália Guimarães; BORGES, Caio Afonso. O dano existencial dos entregadores durante a pandemia. **Direito. UnB - Revista de Direito da Universidade de Brasília**, v. 4, n. 2, p. 117-145, mai./ago., 2020.
- LIMA, Francisco Ricardo Bezerra de; et al. Identificação preliminar da Síndrome de Burnout em policiais militares. **Revista Motricidade**, v.14, n. 1, p.150-156, mai., 2018.

LIMA, Ricardo Alves de. A busca do pleno emprego como princípio da ordem econômica. **Cadernos do Programa de Pós-Graduação em Direito – UFRGS**, v. 17, n. 1, p. 225–238, 2022.

LUKÁCS, Georg. **História e consciência de classe**: estudos sobre a dialética marxista. Tradução de Rodnei Nascimento. São Paulo: Martins Fontes, 2003.

MAGALHÃES, Samildes Silva; NASCIMENTO-SANTOS, Jair; ZILLE, Luciano Pereira. Estresse ocupacional: estudo com magistrados trabalhistas. **Caderno de Administração**, v. 30, n. 1, p. 81-101, jan./jun., 2022.

MALLEMONT, Renata; et al. A Síndrome de Burnout na atividade docente: uma revisão integrativa da literatura. **Revista Inclusiones**, v. 5, n. esp., p. 13-25, oct./dec., 2018.

MARANGONI, Keila Fernanda; OLSSON, Giovanni. A influência da globalização no direito contemporâneo. **RIC- Relações Internacionais**, v. 7, n. 13, p. 1-19, 2020.

MARINHO, Kamila. **Assédio moral e sexual**: o que diz a lei e como se proteger no ambiente de trabalho. Câmara Municipal de São Paulo. 2020. Disponível em: <https://www.saopaulo.sp.leg.br/mulheres/assedio-moral-e-sexual-o-que-diz-a-lei-e-como-se-proteger-no-ambiente-de-trabalho/>. Acesso em: 02 fev. 2024

MARQUES, Fabíola; ABUD, Cláudia José. **Direito do trabalho**. 8ª Edição. São Paulo: 2013. 220 p.

MARQUES, Fabíola. **Nova função da Cipa para prevenir e combater assédio sexual e violência**. 2023. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2023-abr-07/reflexoes-trabalhistas-funcao-cipa-assedio-sexual-violencia-trabalho/>. Acesso em: 07 fev. 2024.

MARTÍNEZ-LÓPEZ, José Ángel; LÁZARO-PÉREZ, Cristina; GÓMEZ-GALÁN, José. Predictors of Burnout in Social Workers: the COVID-19 pandemic as a scenario for analysis. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 19, n. 18, p. 5416-5420, may., 2021.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Fundamentos de direito da seguridade social**. São Paulo: Atlas, 2015. 165 p.

MARTINS, Sérgio Pinto. **Assédio moral no emprego**. 5ª. ed. São Paulo. Saraiva. 2017. 126 p.

MARTINS, Mauricio Vieira. Hegel, Espinosa e o marxismo: para além de dicotomias. **Novos Rumos**, Marília, v. 57, n. 1, p. 29-46, jan./jun., 2020.

MARX, Karl. **Capítulo VI (Inédito de O Capital)**. São Paulo: Ciências Humanas LTDA, 1978. 149 p.

MARX, Karl. **O Capital**: crítica da economia política. Tradução de Regis Barbosa e Flávio R. Kothe. 2.ed. São Paulo: Nova Cultural, 1996. 472 p.

MASLACH, Christina; JACKSON, Susan E. Maslach Burnout Inventory. **Journal of Occupational Behavior**, v. 2, 99- 113, abr. 1981.

MASLACH, Christina; SCHAUFELI, Wilmar B; LEITER, Michael P. **Work exhaustion**. Annual Review of Psychology, v. 52, p. 397-422, 2001.

MASLACH, Christina; LEITER, Michael P. Understanding the burnout experience: recent research and its implications for psychiatry. **World Psychiatry**, v. 15, n. 2, p. 103-111, 2016.

MAZZUOLI, Valerio de Oliveira. **Curso de direitos humanos**. Rio de Janeiro: Forense, 2019.

MEHRDAD, Ramin. Introduction to occupational health hazards. **International Journal of Occupational Medicine and Environmental Health**, v. 11, n. 1, p. 59-60, jan., 2020.

MELAMED, Samuel, et al. Burnout and risk of type 2 diabetes: a prospective study of apparently healthy employed persons. **Psychosomatic Medicine**, v. 68, n. 6, p. 863-869, 2006.

MELO, Nehemias Domingos de. **Assédio moral: individual e coletivo**. 2011. Disponível em: <https://egov.ufsc.br/portal/conteudo/ass%C3%A9dio-moral-individual-e-coletivo-0>. Acesso em: 02 fev. 2024.

MELO, Sandro Nahmias. **Princípios de direito ambiental do trabalho**. São Paulo: LTr, 2013.

MELO, Raimundo Simão de; ROCHA, Cláudio Janotti. **Constitucionalismo, trabalho e seguridade social e as reformas trabalhistas e previdenciária**. São Paulo: LTr, 2017. 558 p.

MENDES, Ana Magnólia. **Desejar, falar, trabalhar**. Porto Alegre, RS: Editora Fi, 2018. 139 p.

MENEGOL, Alessandra. **A síndrome de burnout como doença ocupacional e a concessão do benefício (B91) pelo Instituto Nacional do Seguro Social (INSS)**. **Jus.com.br, Direito Previdenciário, 07/2017**. 2017. Disponível em: <<https://jus.com.br/artigos/59240/a-sindrome-de-burnout-como-doenca-ocupacional-e-a-concessao-do-beneficio-b91-pelo-instituto-nacional-do-seguro-social-inss/1>>. Acesso em: 22 abr. 2024.

MENEZES, Priscilla Costa Melquíades; et al. Síndrome de Burnout: uma análise reflexiva. **Revista de Enfermagem - UFPE**, v. 11, n. 12, p. 5092-101, dez., 2017.

MIGUEL, José Antonio. Negociação coletiva de trabalho e democracia econômica: decisões conjuntas para a valorização do trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 40, n. 158, p. 183-197, jul./ago., 2014.

MONTEIRO, Carlos Augusto Marcondes de Oliveira. **CLT interpretada**: artigo por artigo. 8ª ed. Barueri, SP: Manole, 2017. 1104 p.

MONTOYA, Natalia P; et al. Prevalence of Burnout Syndrome for public schoolteachers in the Brazilian context: a systematic review. **International Journal of Environmental Research and Public Health**, v. 18, n. 4, p. 1606-1616, 2021.

MORAES, Maria Celin Bodin de. Risco, solidariedade e responsabilidade objetiva. **Revista dos Tribunais**, São Paulo, v. 854, n. 95, p. 11-37, dez. 2006.

MORAES, Alexandre de. **Direitos humanos fundamentais - teoria geral:** comentários aos arts. 1º a 5º da Constituição da República Federativa do Brasil: doutrina e jurisprudência. 12ª ed. São Paulo, Atlas, 2021. 422 p.

NADER, Paulo. **Curso de direito civil.** Responsabilidade civil. 7ª. Ed. Rio de Janeiro: Forense, 2008.

NASCIMENTO, Amauri Máscaro. [Coord.]. **A transição do direito do trabalho no Brasil:** estudos em homenagem a Eduardo Gabriel Saad. São Paulo: LTr, 1999. p. 15.

NASCIMENTO, Amauri Mascaro. **Curso de direito de trabalho:** história e teoria geral do direito do trabalho: relações individuais e coletivas do trabalho. 22. ed. São Paulo: Saraiva: 2007.

NASCIMENTO, Amauri Máscaro. **Curso de direito do trabalho.** 23ª Edição. São Paulo: Saraiva, 2008.

NASCIMENTO, Karen Mayra Lacerda do; FERNANDES, Daiany Takekawa. Especialização esportiva precoce e suas consequências negativas: uma revisão sistemática. **Revista Corpoconsciência**, v. 27, p. 22-39, jan./dez., 2023.

NEUMANN, Gabriela Cristine; CARLOTTO, Mary Sandra. Fatores Associados à Síndrome de Burnout em motoristas de transporte coletivo de passageiros. **Revista Psicologia: Organizações e Trabalho**, v. 20, n. 3, p. 1089-1096, 2020.

NEGRI, Antonio. **The politics of subversion.** A manifesto for the twenty-first century. Translated by de James Newell. Cambridge, MA: Basil Blackwell, 1989. 232 p.

NENÉ, Débora Cecília Rua. **Preditores do *workaholism* e seus efeitos no bem-estar e Burnout.** 2015. 77 f. dissertação (Mestrado), Universidade do Algarve, Faro, Portugal, 2015.

NUNES, Marcia dos Santos Pimentel; DANTAS, Maria Cristina Ribeiro. O assédio moral no ambiente de trabalho. **Brazilian Journal of Development**, v. 5, n. 6, p. 6031-6044, 2019.

OLIVEIRA, Sandra Liana Sabo de. Reflexos da globalização da economia nas relações de trabalho. **Revista de Direito do Trabalho**, São Paulo, v. 124, p. 223-236, out./dez. 2006.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Proteção jurídica à saúde do trabalhador**. 5. ed. rev., atual. e ampl. São Paulo: LTr, 2010.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de. Campo de aplicação do direito do trabalho – sujeitos: empregado e empregador. **Revista de Direito**, v. 11, n. 15, p. 1-23, 2011.

OLIVEIRA, Silvia Rabello Neves. **O Tratado de Versalhes**: contexto histórico que fomentou a realização do Tratado de Versalhes. Jusbrasil, 2016. Disponível em: <https://silviarabello.jusbrasil.com.br/>. Acesso em 15 abr. 2023.

OLIVEIRA, Paulo Eduardo Vieira de; REBELATO, Thamiris Cristina, MELO, Willian de. Sociedade do risco e sua repercussão no meio ambiente do trabalho. **Revista do TST**, São Paulo, v. 88, n. 2, p. 148-164, abr./jun., 2022.

OLIVEIRA, Sebastião Geraldo de. **Indenizações por acidente do trabalho ou doença ocupacional**. 14ª ed. São Paulo: JusPodim, 2023. 896 p.

OLIVEIRA, Gabriella Costa/ POLETTO, Lizandro. Compliance e a sua aplicação nas relações de trabalho. **Direito em Revista**, Paracatu, v. 8, p. 23-39, jan./dez., 2023.

OLIVEIRA, Irineia Florister Gomes de; et al. Profissões suscetíveis à síndrome de burnout : uma revisão de literatura. **Asklepion: Informação em Saúde**, Rio de Janeiro, RJ, v. 3, n. 1, p. e-92, 2024.

OMENA, Thayná Dantas de. **Fundamentos da subordinação do trabalho ao capital**. 2019. 134 f. Dissertação (Mestrado), Universidade Federal de Alagoas, Maceió, 2019.

ORLANDI, Eni Puccinelli. Forma sujeito histórica e sujeito de direito: as bases da sociedade capitalista e os gestos de interpretação. **Revista RUA**, Campinas/SP, v. 28, n. 2, p. p. 339-351, nov., 2022.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Convenção de Benefícios por Acidentes de Trabalho (nº 121)**. 1964. Disponível em: <https://www.iloencyclopaedia.org/pt/part-iii-48230/topics-in-workers-compensation-systems/item/355-work-related-diseases-and-occupational-diseases-the-ilo-international-list>. Acesso em: 21 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Convenção nº 155**. Convenção sobre a segurança, a saúde dos trabalhadores e o ambiente de trabalho. 1981. Disponível em: https://webapps.ilo.org/wcmsp5/groups/public/---ed_norm/---normes/documents/normativeinstrument/wcms_c155_pt.htm. Acesso em: 18 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO INTERNACIONAL DO TRABALHO - OIT. **Princípios e direitos fundamentais no trabalho**. 2022. Disponível em: https://webapps.ilo.org/public/english/standards/declaration/declaration_portuguese.pdf. Acesso em: 18 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. **Plano de ação sobre a saúde dos trabalhadores (2015-2025)**. Washington, D.C., EUA, de 28 de setembro a 2 de

outubro de 2015. 2015. Disponível em:
https://iris.paho.org/bitstream/handle/10665.2/33985/CD54_10Rev.1-por.pdf?sequence=1&isAllowed=y. Acesso em: 21 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DA SAÚDE – OMS. Conceitos em saúde mental. 2022. Disponível em: <https://www.who.int/news-room/fact-sheets/detail/mental-health-strengthening-our-response>. Acesso em: 21 abr. 2024.

ORGANIZAÇÃO DAS NAÇÕES UNIDAS – ONU. **Declaração de Estocolmo sobre o Meio Ambiente Humano 1972**. 1972. Disponível em: <http://www.dhnet.org.br/>. Acesso em: 15 abr. 2023.

ORGANIZAÇÃO PAN-AMERICANA DE SAÚDE – OPAS. **Versão final da nova Classificação Internacional de Doenças da OMS (CID-11)**. 2022. Disponível em: <https://www.paho.org/pt/noticias/11-2-2022-versao-final-da-nova-classificacao-internacional-doencas-da-oms-cid-11-e>. Acesso em: 09 fev. 2024.

ORRUTEA FILHO, Rogério Moreira. O abstrato e o concreto no direito: algumas reflexões a partir da filosofia de Hegel. **Revista Officium – Cornélio Procópio**, v. 3, n. 3, p. 24-50, 2020.

PAULINO, Lucas Azevedo. **Jurisdição Constitucional sem Supremacia Judicial: Entre a legitimidade democrática e a proteção de direitos fundamentais**. Rio de Janeiro: Lumen Juris, 2018. 222 p.

PACHECO, Mago Graciano de Rocha. **O assédio moral no trabalho: o elo mais fraco**. Coimbra: Almedina, 2007. 292 p.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. Assédio sexual: questões conceituais. **Revista do Centro de Estudos e Pesquisas Jurídicas - CEPEJ**, v. 10, p. 23-45, 2009.

PAMPLONA FILHO, Rodolfo. A nova face do direito do trabalho e a globalização. **Revista Direito UNIFACS – Debate Virtual**, n. 252, p. 1-10, 2021.

PEDROSO, Gabriela Santos; et al. Estado da arte da Síndrome de Burnout em hospitais durante a pandemia DE Covid-19. **Revista Foco**, Curitiba (PR), v. 16, n.6, e2290, p.01-20, 2023.

PÊGO, Francinara Pereira Lopes; PÊGO, Delcir Rodrigues. Síndrome de Burnout. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, v. 14, n. 2, p. 171-176, mai./ago., 2016.

PENACHI, Eliza; TEIXEIRA, Edival Sebastião. Ocorrência da síndrome de Burnout em um grupo de professores universitários. **Revista do Centro de Educação UFSM**, v. 45, n. 1, p. 1-19, 2020.

PEREIRA, Ricardo José Macêdo de Britto. A eficácia da Declaração de Princípios e Direito Fundamentais no Trabalho da Organização do Trabalho de 1998. In: ROCHA, Cláudio Jannotti da; et al. (coord.). **Direito Internacional do Trabalho: aplicabilidade e eficácia dos instrumentos internacionais de proteção ao trabalhador**. São Paulo: LTr, 2018. p. 339.

PIHA, Lamprini; AVLONITIS, George J. Customer defection in retail banking: attitudinal and behavioral consequences of failed service quality. **Journal of Service Theory and Practice**, v. 25, n. 3, p. 304-326, 2015.

PIRES, Teresinha Inês Teles. Os direitos econômicos e sociais globais no marco da teoria do garantismo. **Revista do Instituto de Hermenêutica Jur. – RIHJ**, Belo Horizonte, ano 18, n. 28, p. 113-133, jul./dez., 2020.

PONTES, Carla da Silva. **A síndrome de burnout em enfermeiros como causadora de acidente de trabalho**. 2015. Disponível em: <https://ambitojuridico.com.br/cadernos/direito-previdenciario/a-sindrome-deburnout-em-enfermeiros-como-causadora-de-acidente-de-trabalho>. Acesso em: 24 jan. 2024.

PRADO, Eleutério. As interpretações da noção de “intelecto geral” dos Grundrisse. **Crítica Marxista**, n. 34, p. 151-158, 2012.

PRETTI, Reynaldo José. Assédio Moral no trabalho: considerações e enfrentamento no âmbito do Mercado Comum do Sul–MERCOSUL. **Brazilian Journal of Development**, v. 7, n. 1, p. 10452-10461, 2021.

QUEIROS, Cristina; et al. Predictors of burnout among nurses: an interactionist approach. **Psicothema**, v. 25, n. 3, p. 330-335, 2013.

RAFAGNIN, Maritânia Salete Salvi; RAFAGNIN, Thiago Ribeiro. O debate sobre a centralidade do trabalho. **Revista Eletrônica da Faculdade de Direito da Universidade Federal de Pelotas (UFPel)**, v. 02, n. 1, p. 107-119, jan./jun., 2016.

RAMOS, Luis Leandro Gomes; GALIA, Rodrigo Wassem. **Assédio moral no trabalho**. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2013. 213 p.

RAMOS, André de Carvalho. **Curso de direitos humanos**. 2ª ed. São Paulo: Saraiva, 2015. 1038 p.

REIS, Anna Camila Baioto Pina; et al. Avaliação dos principais sintomas na detecção precoce da síndrome de Burnout em professores. **III CIPEEX, Mostra de Saúde, 3º Congresso Internacional de Pesquisa, Ensino e Extensão**, v. 2, p. 1127-1137, 2018.

RICHETTI, José Luiz. O significado do trabalho e dignidade da pessoa humana como fundamento do Estado Democrático de Direito brasileiro. **Revista Brasileira de Ontopsicologia**, v. 3, n. 03, p. 146-166, dez., 2022.

ROCHA, Thalita Pereira de Oliveira; et al. Anatomofisiologia do estresse e o processo de adoecimento. **Revista Científica da FMC**, v. 13, n. 2, p. 31-37, dez., 2018.

RODRIGUES, Rafael Nogueira. **Síndrome de Burnout em jovens atletas: um estudo com modalidades esportivas individuais e coletivas na fase pré-competitiva**. 2018. 50 f. Dissertação (Mestrado), Universidade Estadual Paulista, Faculdade de Ciências, Bauru, 2018.

RODRIGUES, Carlos Manoel Lopes; FAIAD, Cristiane; FACAS, Emílio Peres. Fatores de risco e riscos psicossociais no trabalho: definição e implicações. **Psicologia: Teoria e pesquisa**, v. 36, e36nspe, p. 1-9, 2020.

RODRIGUES, Daione Batista; NASCIMENTO, Luana Pereira do; FREITAS, Fernanda da Silva. Os limites entre o exercício do poder diretivo do empregador no contrato de emprego e o início da configuração do assédio moral vertical descendente. **Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro**, v. 2, n. 2, p. 1-20, 2023.

RODRÍGUEZ, Américo Plá. **Princípios de direito do trabalho**. 3.ed. São Paulo: LTr, 2000.

ROMITO, Bryan T; et al. Burnout and Wellness: the anesthesiologist's perspective. **American Journal of Lifestyle Medicine**, v. 15, n. 2, p.118-125, mar., 2020.

ROSDOLSKY, Roman. **Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx**. Tradução César Benjamin. Rio de Janeiro: EDUERJ: Contraponto, 2001. 624 p.

SAAD-DINIZ, Eduardo; SILVEIRA, Renato de Mello Jorge. **Compliance, direito penal e lei anticorrupção**. São Paulo: Saraiva, 2015, p. 255.

SALANOVA, Marisa; et al. Towards a four-dimensional model of burnout: a multigroup factor analytic study including depersonalization and cynicism. **Educational and Psychological Measurement**, v. 65, n. 5, p.807-819, 2005.

SALVAGIONI, Denise Albieri Jodas; et al. Physical, psychological and occupational consequences of professional burnout: a systematic review of prospective studies. **PLoS One**, v. 12, n. 10, e0185781, p. 2017.

SÁNCHEZ-RUBIO, David. Direitos humanos, ética da vida humana e trabalho vivo, In WOLKMER, Antonio Carlos (org). **Direitos humanos e filosofia jurídica na América Latina**. Rio de Janeiro, Lumen Júris, 2004.

SANTANA, Leni de Lima; SARQUIS, Leila Maria Mansano; MIRANDA, Fernanda Moura D' Almeida. Riscos psicossociais e a saúde dos trabalhadores de saúde: reflexões sobre a Reforma Trabalhista Brasileira. **Revista Brasileira de Enfermagem**, v. 73, n. 1, e20190092, p. 1-6, abr., 2020.

SANTOS, Milton. **Por uma outra globalização - do pensamento único à consciência Universal**. 6ª ed. Rio de Janeiro: Record, 2001.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **A globalização e as ciências sociais**. 3 ed. São Paulo: Cortez, 2005.

SANTOS, Ronaldo Lima dos. Tutela jurídica do meio ambiente do trabalho. **Revista da Faculdade de Direito de São Bernado dos Campos**, p. 377-398, 2006. Disponível em: <https://revistas.direitosbc.br/fdsbc/article/view/316/220>. Acesso em: 15 abr. 2023.

SANTOS, Ângela Maria; et al. **Vida Delegada III: assédio**. 3ª ed. São Paulo: Editora Max Limonad, 2020. 85 p. E-book.

SANTOS, Heloisa Ehmke Cardoso dos; et al. Burnout, instabilidade no trabalho, distúrbios osteomusculares e absenteísmo em profissionais de saúde: revisão de escopo. **Ciencia Y Enfermaría**, v. 27, n. 37, p. 1-12, 2021.

SARLET, Ingo Wolfgang. **Dignidade da pessoa humana e direitos fundamentais na Constituição Federal de 1988**. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2013.

SARLET, Ingo Wolfgang. O direito fundamental ao meio ambiente do trabalho saudável. **Revista do Tribunal Superior do Trabalho**, Brasília, v. 80, n. 1, p. 22-34, jan./mar., 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang. **A eficácia dos direitos fundamentais: uma teoria geral dos direitos fundamentais na perspectiva constitucional**. 12. Ed. rev. atual. e ampl. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 2015.

SARLET, Ingo Wolfgang. Os direitos dos trabalhadores como direitos fundamentais e a sua proteção na Constituição Federal brasileira de 1988. In: MELO, Raimundo Simão de; ROCHA, Cláudio Janotti. **Constitucionalismo, trabalho e seguridade social e as reformas trabalhistas e previdenciária**. São Paulo: LTr, 2017. 558 p. Cap. V, p.128-135.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. Algumas considerações sobre o direito fundamental à promoção e proteção da saúde aos 20 anos da Constituição Federal de 1988. **Revista de Direito do Consumidor - RDC**, v. 17, n. 67, p. 125-172, jul./set., 2008.

SARLET, Ingo Wolfgang; FIGUEIREDO, Mariana Filchtiner. O direito fundamental à proteção e promoção da saúde no Brasil: principais aspectos e problemas. Temas aprofundados da Defensoria Pública. **Juspodim**, Salvador, v. 1, n. 2, p. 111-146, 2014.

SARLET, Ingo Wolfgang; FERNSTERSEIFER, Tiago. Fundamental rights theory and climate protection through the lens of the Brazilian Constitution. **E.pública - Public Law Journal**, v. 9, n. 3, p. 26-54, dez., 2022.

SARTORI, Vitor. Marx e o Direito do trabalho: a luta de classes, o terreno jurídico e a revolução. **Revista Katálysis**, Florianópolis, v. 22, n. 2, p. 293-308, mai./ago., 2019.

SELYE, Hans. A syndrome produced by several harmful agents. **Nature**, v. 32, p. 32, 1936.

SILVA, Leda Maria Messias da. Poder diretivo do empregador, emprego decente e direitos da personalidade. **Revista Jurídica Cesumar**, v. 6, n. 1, p. 267-281, 2006.

SILVA, José Afonso da. **Curso de direito constitucional positivo**. 32ª ed. Rev. E atual. – São Paulo: Malheiros Editores, 2009.

SILVA, José Afonso da. **Direito ambiental constitucional**. 8ª. ed. São Paulo: Malheiros. 2010.

SILVA, José Antônio Ribeiro de Oliveira. **Acidente de trabalho**: responsabilidade objetiva do empregador. 3. ed. São Paulo: LTr; 2014.

SILVA, Renata Pimentel da; et al. Burnout e estratégias de enfrentamento em profissionais de enfermagem. **Arquivos Brasileiros de Psicologia**; Rio de Janeiro, v. 67, n. 1, p. 130-145, 2015.

SILVA, Alda Karoline Lima da; et al. Assédio moral no trabalho: do enfrentamento individual ao coletivo. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, v. 44, n. 22, p. 1-9, 2019.

SILVA, Gabriel de Nascimento e. (Re)conhecendo o estresse no trabalho: uma visão crítica. **Revista Interinstitucional de Psicologia**, v. 12, n. 1, p. 51-61, 2019.

SILVA FILHO, José Augusto. **Ciências sociais e políticas na área de segurança, saúde e meio ambiente**. São Paulo: LTr, 2003.

SILVA, Brunna Dantas da; ATHERINO, Juliana Campos; LIMA, Rayanne Silva Vieira. Transtorno da compulsão alimentar no ambiente de trabalho: uma revisão bibliográfica. **Revista Eletrônica Acervo Saúde**, v. 40, n. 2521 p. 1-7, 2020.

SILVA, Brenda Siqueira de Assis e; MARTINELLI, Mikaella da Cunha; NEVES, Wallasce Almeida. Síndrome de Burnout: implicações em profissionais na área da enfermagem. **Revista Científica Doctum Saúde**, v. 1, n. 1, p. 1-27, 2023.

SILVA; Roseli Rêgo Santos Cunha; GUIMARÃES, Iasmim Laís Sousa. A tutela jurídica da saúde e a segurança do trabalhador em meio ambiente laboral insalubre: uma análise a partir do art. 611-A, incisos XII e XIII da CLT. **Revista Ibero-Americana de Humanidades, Ciências e Educação**, São Paulo, v.9, n.03, p. 240-257, mar., 2023.

SILVA, Nayla Cristina Santiago da; CURY, Elenir Rose Jardim. Na frente das grades: ocorrência da síndrome de burnout em mulheres policiais penais. **Concilium**, v. 24, n. 2, p. 190-208, fev., 2024.

SIMIONATO, Gabrielle K; SIMPSON, Susan. Personal risk factors associated with burnout among psychotherapists: A systematic review of the literature. **Journal of Clinical Psychology**, v. 74, n. 9, p.1431-1456, sep., 2018.

SOARES, Juliana Pontes; et al. Fatores associados ao Burnout em profissionais de saúde durante a pandemia de Covid-19: revisão integrativa. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 385-398, mar., 2022.

SOARES, Marcela. Escravidão e dependência: opressões e superexploração da força de trabalho brasileira. **Laborare**, ano V, n. 9, p. 170-191, jul./dez., 2022.

SOARES, Alexander Lucas Gomes; et al. Avaliação da Síndrome de Burnout em fisioterapeutas professores universitários atuantes durante a

pandemia da Covid-19. **Revista Centro de Pesquisas Avançadas em Qualidade de Vida - CPAQV**, v. 15, n. 2, p. 1-10, dez., 2023.

SOUSA, Cláudio Humberto Junqueira de; ALVARENGA, Grasiela Aparecida Coura Querobino; SANTOS, Paulo Ricardo Lima dos Santos. Estresse ocupacional como anunciador da Síndrome de Burnout em bancários. **Contemporary Journal**, v. 3, n. 4, p. 2963-2987, abr., 2023.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. O conflito entre o novo CPC e o processo do trabalho. **Revista LTr**, ano 79, n. 8, p. 957-980, ago., 2015.

SOUTO MAIOR, Jorge Luiz. **A história do direito do trabalho no Brasil**: curso de direito do trabalho. v. I – Parte II. São Paulo: LTr, 2017. 728 p.

SOUZA, Carla Alves de; MERGULHÃO, Rossana Teresa Curioni. A inversão do ônus da prova no Código de Defesa do Consumidor. **Revista JurisFIB**, Bauru/SP, v. IV, ano IV, p. 2236-4498, dez., 2013.

SOUZA, Juan Lucas Santiago de. Flexibilização do direito do trabalho. **Brazilian Journal of Development**, v. 6, n. 11, p. 87379–87388, nov., 2020.

SOUZA, Hannah Deborah Haemer Jamati de. **Saúde mental no trabalho?** Gama, DF: UNICEPLAC, 2022. 11 p.

SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL – STF. **Recurso Extraordinário 828.040/ Distrito Federal**. 2019. Disponível em:
<https://redir.stf.jus.br/paginadorpub/paginador.jsp?docTP=TP&docID=753109046>.
 Acesso em: 22 abr. 2024.

SPILARIS, Carolayne Tinoco; SPILARIS, Cleide Rosa Tinoco; LACERDA, Lucas Viana de. Identificação da Síndrome de Burnout em profissionais de enfermagem: uma revisão literária. **Cadernos Camilliani**, v. 20, n. 4, p. 144-160, fev., 2023.

STEIN, Nathanael. Causation and explanation in Aristotle. **Compass of Philosophy**, v. 6, n. 10, p. 699–707, 2011.

TABAI, Beatriz Joia; SANTOS, Taylon Batista dos; COQUEIRO, Jandesson Mendes. Quando não é possível deixar de informar: o processo de trabalho de jornalistas durante a pandemia da Covid-19. **Saúde Debate**, Rio de Janeiro, v. 46, n. 1, p. 93-104, mar., 2022.

TAMAYO, Maurício Robayo. **Burnout**: relações com a afetividade negativa, o *cooping* no trabalho e a percepção de suporte organizacional. 2002. 165 p. Tese (Doutorado), Instituto de Psicologia da Universidade de Brasília, Brasília. 2002.

TARTUCE, Flávio. **Manual de direito civil**. 4. ed. São Paulo. Editora Método, 2014.

TAVARES, André Ramos. **Curso de direito constitucional**. 10ª ed. São Paulo: Saraiva, 2012.

TAYLOR, Frederick Winslow. **Princípios de administração científica**. Tradução de Arlindo Vieira Ramos. 8ª ed. São Paulo: Atlas, 1990.

TEIXEIRA, Evelyn Oliveira Q; et al. Os impactos da Síndrome de Burnout na saúde dos profissionais de enfermagem uma revisão de literatura. **Revista de Trabalhos Acadêmicos – Universo Belo Horizonte**, v. 1, n. 9, p. 1-16, 2023.

TEPEDINO, Gustavo; SILVA, Rodrigo da Guia. Desafios da inteligência artificial em matéria de responsabilidade civil. **Revista Brasileira de Direito Civil – RBDCivil**, Belo Horizonte, v. 21, p. 61-86, jul./set., 2019.

TESSAROLO, Mariana Medeiros Mota; et al. Síndrome de Burnout em cuidadores formais de idosos: uma análise abrangente da literatura. **Revista Contemporânea**, v. 4, n. 3, e3727, p. 1-25, 2024.

TOFOLI, Sandra Marcia de Carvalho. **Depressão, estresse precoce, eixo hipotálamo-hipófise-adrenal e a resposta terapêutica**: avaliações psicométricas e psiconeuroendócrinas. 2012. 181 f. Dissertação (Mestrado) Universidade de São Paulo, Ribeirão Preto/SP, 2012.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO – TRT-9. **TRT-9 9748200715902 PR 9748-2007-15-9-0-2**. Relator: Luiz Celso Napp, 4A. Turma, Data de Publicação: 18/08/2009. 2009. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-9/20369919>. Acesso em: 22 abr. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 9ª REGIÃO -TRT-9. **Recurso Ordinário Trabalhista - ROT 00008973120185090322**. Relator: Rosemarie Diedrichs Pimpao, Data de Julgamento: 02/03/2023, 7ª Turma, Data de Publicação: 13/03/2023. 2023. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-9/1782697581>. Acesso em: 19 nov. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO -TRT-4. **Recurso Ordinário Trabalhista - ROT 00213344520195040016**. Data de Julgamento: 06/07/2022, 1ª Turma. 2022. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-4/1612189487>. Acesso em: 19 nov. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO -TRT-4. **Recurso Ordinário Trabalhista - ROT 00219254020165040233**. Data de Julgamento: 07/11/2019, 6ª Turma. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-4/1134640863/inteiro-teor-1134640873>. Acesso em: 19 nov. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO -TRT-4. **Recurso Ordinário Trabalhista - ROT 0021495-96.2017.5.04.0025**. Relator: Vania Maria Cunha Mattos, Data de Julgamento: 03/09/2020, 11ª Turma. 2020. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-4/922418835>. Acesso em: 19 nov. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO -TRT-4. **Recurso Ordinário Trabalhista, ROT: 00210152120175040122**. Data de Julgamento: 23/09/2021, Data de Publicação: 24/09/2021, 2ª Turma, Relator: Marçal Henri dos Santos Figueiredo.

Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/trt-4/1300295753>. Acesso em: 22 abr. 2024.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO – TRT-4. **Rito Ordinário 0020577- 43.2023.5.04.0232. 2023**. Processo nº 0020577-43.2023.5.04.0232. Juíza do Trabalho Titular Elisa Torres Sanvicente. Publicado em 14 de novembro de 2024. Disponível em: <https://www.rs.gov.br/carta-de-servicos/servicos?servico=450>. Acesso em: 19 nov. 2024.

TRIBUNAL SUPERIOR DO TRABALHO - TST. **Recurso de Revista - RR: 9593320115090026**. Relator: José Roberto Freire Pimenta, Data de Julgamento: 29/04/2015, 2ª Turma, Data de Publicação: DEJT 08/05/2015. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/jurisprudencia/tst/186850950>. Acesso em: 19 nov. 2024.

TRIGO, Telam Ramos; TENG, Chei Tung; HALLAK, Jaime Eduardo Cecílio. Síndrome de burnout ou estafa profissional e os transtornos psiquiátricos. **Revista de Psiquiatria Clínica**, São Paulo, v. 34, n. 5, p. 223-233, 2007.

VÁLIO, Marcelo Roberto Bruno. **Síndrome de Burnout e a responsabilidade do empregador**. São Paulo, LTr, 2018. 108 p.

VARÃO, Fillype da Silva. Abordagem dos profissionais da saúde frente aos casos de transtornos somatoformes. **Brazilian Journal of Health Review**, Curitiba, v. 6, n. 5, p.22769-22777, sep/oct., 2023.

VARGAS, Maria; et al. Burnout among anesthesiologists and intensive care physicians: results from an Italian national survey. **The Journal of Health Care Organization: Inquiry**, v. 57, p. 1-5, jul., 2020.

VASCONCELOS, Yumara Lúcia. Assédio moral nos ambientes corporativos. **Cadernos EBAPE.BR**, Rio de Janeiro, v. 13, n. 4, p. 821-851, out./dez., 2015.

VEIA, Durva Balkrishna; SOUSA, Avinash de. Neurobiological correlates of Burnout. **Telangana Journal of Psychiatry**, v. 7, n. 2, p. p 87-93, jul./dez., 2021.

VEIGA, Fabiano de Aragão. **A responsabilidade civil do empregador por acidente de trabalho nas atividades de risco**. 2017. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/a-responsabilidade-civil-do-empregador-por-acidente-de-trabalho-nas-atividades-de-risco/504076600>. Acesso em: 10 nov. 2024.

VECCHI, Ipojuca Demétrius. **Os direitos fundamentais sociais dos trabalhadores na encruzilhada contemporânea: os imperativos neoliberais, principiologia constitucional e reestruturação social**. 2021. 525 p. Tese (Doutorado em Ciência Jurídica), Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI, Itajaí/SC, 2021.

VENOSA, Sílvio de Salvo. **Direito civil: responsabilidade civil**. Vol.4. 3ªed. São Paulo: Atlas S.A., 2003.

VERÍSSIMO, Carla. **Compliance: incentivo à adoção de medidas anticorrupção**. São Paulo: Saraiva, 2017.

VENÂNCIO, Lidiany da Silva. Esgotamento psicológico e qualidade de vida de agentes penitenciárias de uma unidade penal feminina. **Revista Brasileira de Medicina do Trabalho**, v. 18, n. 3, p. 312-321, 2020.

VIEIRA, Isabela; RUSSO, Jane Araújo. Burnout e estresse: entre medicalização e psicologização. **Physis**, v. 29, n. 2, e290206, p. 1-22, 2019.

VIEIRA, Carlos Eduardo Carrusca. Violência no trabalho: dimensões estruturais e interseccionais. **Revista Brasileira de Saúde Ocupacional**, n; 43, p. 1-10, 2023.

VIDOTTI, Viviane; et al. Burnout syndrome and shift work among the nursing staff. **Revista Latino-Americana de Enfermagem**, v. 26, e3022, p. 1-10, 2018.

VIDOTTI, Viviane; et al. Síndrome de Burnout, estresse ocupacional e qualidade de vida entre trabalhadores de enfermagem. **Enfermería Global**, v. 55, n. 2, p. 355-365, jul., 2019.

YANG, Li. Identification of risk factors for unsafe acts in deep coal mine workers based on Grounded Theory and HFACS. **Frontiers in Public Health**, v. 10, p. 1-15, mar., 2022.

ZORZANELLI, Rafaela; VIEIRA, Isabela; RUSSO, Jane Araújo. Diversos nomes para o cansaço: categorias emergentes e sua relação com o mundo do trabalho. **Interface, Comunicação, Saúde e Educação**, v. 20, n. 56, p. 77-88, 2016.

ZUEGE, Franciele; et al. Fatores associados ao desencadeamento de sofrimento moral em profissionais da enfermagem: revisão integrativa. **Revista de Saúde Faculdade Dom Alberto**, v. 10, n. 1, p. 1-19, 2023.